



57
12-100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1969

ATO COMPLEMENTAR Nº 43, DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 2º e pelo artigo 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinados com o artigo 49, item II, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, resolve baixar o seguinte

ATO COMPLEMENTAR

Art. 1º O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração quadrienal, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até 15 de setembro do primeiro ano de mandato do Presidente da República.

§ 1º Os Planos Nacionais serão apresentados sob a forma de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos e políticas globais, setoriais e regionais.

§ 2º Com a mesma duração e concepção, e obedecendo às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional, o Poder Executivo poderá elaborar, para aprovação pelo Congresso Nacional, planos regionais específicos para áreas de menor desenvolvimento, notadamente o Nordeste e a Amazônia.

Art. 2º O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional de Desenvolvimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo aprová-lo integralmente ou formular as ressalvas ou restrições que julgar cabíveis, mantida necessariamente a coerência global do plano e sua viabilidade em face dos recursos disponíveis.

§ 1º No caso de aprovação com ressalvas ou restrições, o Executivo deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à reformulação das partes ressalvadas e republicar o Plano com os textos reformulados, que terão vigência imediata.

§ 2º O Congresso Nacional aprovará ou rejeitará, dentro de 60 (sessenta) dias, as partes reformuladas, não podendo emendá-las; se, nesse prazo, não houver deliberação, os textos serão tidos como aprovados.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no "caput" deste artigo, o Plano considerará-se aprovado.

Art. 3º Após o primeiro ano de vigência, poderá o Poder Executivo propor ao Congresso Nacional a revisão do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4º Não serão objeto de tramitação, devendo ser arquivadas por ato do Presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quaisquer proposições que impliquem em alterar o Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser as de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida no artigo 3º.

Art. 5º Respeitadas as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, o Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de três anos, considerará exclusivamente as despesas de capital.

§ 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos racionará as despesas de capital e indicará os recursos (orçamentários e extra-orçamentários) anualmente destinados à sua execução, inclusive os financiamentos contratados ou previstos, de origem interna ou externa.

§ 2º O Orçamento Plurianual de Investimentos compreenderá as despesas de capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 3º A inclusão, no Orçamento Plurianual de Investimentos, das despesas de capital de entidades da Administração Indireta, será feita sob a forma de dotações globais.

Art. 6º Através de proposição devidamente justificada, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, propor ao Congresso Nacional a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 7º Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos o artigo 67 da Constituição e seus parágrafos.

Art. 8º O Congresso Nacional apreciará os Orçamentos Plurianuais de Investimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, a matéria será considerada aprovada.

Art. 9º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 5º e 7º.

Art. 10. O primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro de 1971.

Art. 11. O presente Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 3 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Antônio Dias Leite Júnior

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

relacionada

Ret. DO 47/1969

DECRETO-LEI Nº 440 — DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Altera a composição do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. O artigo 142 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, passam a ter a redação seguinte:

"Art. 142. O Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, ao qual compete o julgamento dos recursos previstos neste Código, será composto de sete membros. Parágrafo único. O Ministro da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Indústria e do Comércio designará para presidir o Conselho um dos seus membros, o qual será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelo Conselho mais antigo, ou o mais idoso, em caso de empate".

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

DECRETO-LEI Nº 441 — DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Altera e revoga dispositivos da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, modificada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1963.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O item II do artigo 16 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicações pelo Supremo Tribunal Federal em listas triplíces, destas não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público".

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do artigo 16 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, assim como o § 2º do artigo 16, e os §§ 6º e 7º do artigo 25, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33. As emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Art. 3º Os §§ 3º e 4º do art. 16 e os §§ 8º e 9º do artigo 25, da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a constituir respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 16, e 6º e 7º do artigo 25, da mesma Lei.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETO-LEI Nº 442 — DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre o número máximo de sessões ordinárias do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 36 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, não se aplica ao Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas, que, por ato do Presidente da República, poderá ter o número de suas sessões mensais remuneradas elevado até o máximo de oito (8).

Parágrafo único. O jeto de presença dos Membros do Conselho Deliberativo de que trata este artigo não será, em qualquer hipótese, superior a 40% (quarenta por cento) da importância fixada, por lei, para o nível I da escala de vencimentos dos servidores públicos civis do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 64.033 — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do rio Tietê, localizadas nos municípios de Arealva, Pederneras, Boracéia, Itaju e Bariri, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151 letra b do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação diversas áreas de terra e respectivas benfeitorias localizadas nos municípios de Arealva, Pederneras, Boracéia Itaju e Bariri, Estado de São Paulo, destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Tietê, cuja concessão foi transferida à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. pelo artigo 4º do Decreto nº 60.077, de 16 de janeiro de 1967.

Art. 2º As diversas áreas de terra referidas no artigo anterior compreendem aquelas constantes das plantas IBT-151 E e IBT-239 E e IBT-476 D e IBT-549 D, aprovadas pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia no processo 707.304.68.

Art. 3º Nas áreas de terra figuradas nas plantas referidas no artigo anterior estão incluídas as áreas correspondentes aos terrenos reservados definidos no artigo 14 do Código de Águas, e que são públicas dominicais do Estado de São Paulo na forma do artigo 31 do mesmo Código.

Art. 4º Fica autorizada a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. a promover a desapropriação das áreas de terra e benfeitorias pelas existentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único — Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 48.683 — 23-12-68 — NCr\$ 24,00)

DECRETO Nº 64.035 — DE 23 DE JANEIRO DE 1969

Reclassifica função gratificada do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o Decreto nº 62.329, de 1º de março de 1968 e o que consta do processo nº 4.595-68, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica reclassificada, provisoriamente no símbolo 7-F a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Reitor do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco reestruturado pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Art. 2º A despesa com a execução deste Decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO-LEI Nº 436 — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Revoga o § 2º do art. 1º da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968, modifica a redação de seus artigos 13, 14, 16, 17 e 20, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27-1-69)

Retificação

Na página 905, 3ª coluna, onde se lê: "Art. 17. ... no caso de ação regressiva, ... Leia-se: "Art. 17. ... no caso de ação regressiva. ...

DECRETO Nº 64.012 — DE 21 DE JANEIRO DE 1969

Altera o enquadramento nas séries de classes e classes integrantes do Grupo Ocupacional P. 1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27.1.69).

Retificação

Na página 909, na Relação nominal anexa ao Decreto, na 3ª coluna, Onde se lê:

7. Aspásia Brito de Olanda
29. Júlia Victória Roufart Scott
30. Landuaca de Castro Rodrigues
41. Maria Magdala de Souza Riquo
Leia-se:

7. Aspásia Brito de Holanda
29. Júlia Victória Roufart Scott
30. Landuacal de Castro Rodrigues
41. Maria Magdala de Souza Riquo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 36 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965
O Capitão-de-Fragata Valbert Liseux Medeiros de Figueiredo, Mem-

bro do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Francisco Boaventura Cavalcanti Júnior do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, em vista o que consta do Processo número 20.639 de 1968-DPM, do Ministério da Marinha, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto (MARINHA) de 19 de junho de 1954, que promoveu, na situação de asilado, o MN-SE 1ª Classe, nº 2.288 — Hermenegildo Marques da Silva, com fundamento no Artigo 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, em vista do contido no Processo número 61.082 de 1968-DPM, do Ministério da Marinha, resolve

RETIFICAR:

O Decreto (MARINHA) de 1º de abril de 1952, que promoveu, na situação de reformado, a graduação de Suboficial, com os respectivos vencimentos integrais, o então 1º Sargento-MR — Francisco Manoel Rodrigues, já falecido, para o fim especial de consignar que, de acordo com o Artigo 159 do Código de Vencimentos dos Militares, o militar continuou, até o seu falecimento, a fazer jus ao soldo do posto de Segundo-Tenente, que lhe fora assegurado pelo Decreto (MARINHA) de 1º de outubro de 1936.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DPM-6873 de 1966 do Ministério da Marinha, resolve

ALTERAR:

A situação de inatividade em que se encontra o MN-2ª Classe (Reformado) nº 400.480 Raul Ernesto Lunders, determinada pelo Decreto (MARINHA) de 30 de novembro de 1955, para o fim de conceder-lhe, a partir de 5 de dezembro de 1967, a diária prevista no Artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve CONFIRMAR:

O Major Reformado (1G-154.161) Segismundo Macedo de Oliveira, no posto de Tenente-Coronel, cujos proventos já percebe, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O decreto de 29 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Major da Arma de Artilharia (1G-439.069) — Jair Fialho Fernandes, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, na conformidade do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, para declarar que no cálculo dos proventos do referido oficial, devem ser observados os artigos 137, 140 letra a, 156 e 180 letra c da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 178.183-68, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Dr. João Antônio Iversson de suplente do Representante do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA) na Junta Deliberativa do Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais (FUNFER-TIL), criado por Decreto nº 58.193, de 14 de abril de 1966, alterado pelo nº 59.703, de 9 de dezembro do mesmo ano.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 178.183-68, resolve

Nomear:

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 58.193, de 14 de abril de 1966, alterado pelo nº 59.703, de 9 de dezembro do mesmo ano,

O Dr. José de Paula Motta Filho para suplente do Representante do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA) na Junta Deliberativa do Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais (FUNFER-TIL).

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Dos cargos que exercem, em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica:

1) Branly Mota Cavalcante, matrícula número 2.194.225, do cargo de Eletrotécnico, código P-1101.13A, a partir de 11 de outubro de 1968 (Processo número 05-01-6227-67);

2) Lehi Ribeiro de Sousa, matrícula número 2.194.482, do cargo de Aprendiz, código A-201.1, a partir de 14 de janeiro de 1967 (Processo número 05-01-512-67); e

3) Leoncio Marques Uchôa, matrícula número 2.242.862, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-

223.7, a partir de 2 de setembro de 1968 (Processo número 19-03-653-63).

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1969)

Retificação

Na pág. 963 2ª coluna no Decreto do Engenheiro João Aristides Wiltgen.

Onde se lê:

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1969

do fecho Brasília, 27 de janeiro de 1969;...

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1969

no fecho Brasília, 18 de janeiro de 1969;...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos

PR 549-69 — Nº 11, de 23 de janeiro de 1969. Autorização para designar uma delegação composta de três (3) Oficiais Superiores da Escola de Guerra Naval para, no período de 10 a 23 de março de 1969, assistir aos jogos de guerra no Naval War College, da Marinha Americana, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 27-1-69." (Rest. ao M. Mar., em 30.1.69).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, itens VI e IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679 de 31 de maio de 1961, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966,

alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 13 — Dispensar John Wesley Siqueira, C.ª, função de ajudante, constante da Tabela publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968.

Nº 14 — Designar John Wesley Siqueira, para exercer a função de Assistente constante da Tabela publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968, mediante a retribuição mensal de NCr\$ 350.00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Representação de Gabinete acrescida de 90% (noventa por cento), por se tratar de pessoa sem vínculo com o Serviço Público em vaga decorrente do falecimento de Fernando Archilles Heras. — Belmiro Siqueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

RESOLUÇÃO Nº 412

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando da atribuição que lhe confere o artigo-11, letra "j" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.116, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar Raimundo Góis da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para substituir Eleuza Vaz, Chefê da Seção de Administração, símbolo 3-F, deste Conselho, durante o seu período de afastamento, por motivo de licença, a partir de 20 de janeiro do corrente ano. — Sylvio Carlos Diniz Borges

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 49 do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e tendo em vista o que ficou aprovado, por unanimidade, na reunião de 16 de janeiro de 1969 do CONTRAN, conforme consta do Proc. nº 275-68, resolve:

Art. 1.º Fica o Touring Club do Brasil autorizado a emitir o Certificado Internacional para Automóvel, a Permissão Internacional para Conduzir e a Caderneta de Passagem nas Alfândegas (Carnet des Passages en Douane), previstos naquele dispositivo legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vo... as disposições em contrário... Brasília, 21 de janeiro de 1969. — Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Aleixo Luiz Garcia — Relator. — Celso Claro Horta Murta — José Daniel Belluco — Erico Almeida Vieira Lopes — Adalberto Acioli de Oliveira — Tito Luiz Galvão Maranhão.

RESOLUÇÃO Nº 413-93

O Conselho Nacional de Trânsito no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, item XLIII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito,

Considerando o estabelecido no Código Nacional de Trânsito em seu art. 181, inciso III e o constante do processo número 27.68, conforme ficou aprovado na reunião de 21 de janeiro de 1969, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que a concentração de oito decigramas de álcool por litro de sangue ou superior, com título prova de que o condutor de veículo se acha sob a influência do estado de embriaguez alcoólica.

Parágrafo único. É suficiente, além de outros, para a verificação do estado de embriaguez alcoólica, o teste com aparelho de ar alveolar.

Art. 2º Ao condutor que for encontrado dirigindo o veículo em estado de embriaguez alcoólica, aplicar-se-á multa do Grupo 1 (multa) prevista no Código Nacional de Trânsito, apreendendo-se-lhe a Carteira Nacional de Habilitação e o veículo caso conduzir.

Parágrafo único. A multa que for apreendida o veículo deverá ser pago, após o recolhimento da multa e demais tributos decorrentes da apreensão.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1969. — Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Aleixo Luiz Garcia — Conselheiro. — Celso Claro Horta Murta — Conselheiro. — Adalberto Acioli — Conselheiro. — José Daniel Belluco — Conselheiro. — Erico Almeida Vieira Lopes — Conselheiro. — Tito Luiz Galvão Maranhão — Conselheiro.

Nº 95 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 24, alínea c), 28, alínea b) e 31, alínea 2ª, alínea b) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1966, o CB-MR — 54.312.4 — Clóvis A. Diniz de Araújo, percebendo os proventos da graduação de Porcino-Sargento, na forma do artigo 135, alínea a) e parágrafo único, previsto no artigo 137 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966.

Nº 96 — Transferir para a Reserva Remunerada "ex officio", na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea a), 15, inciso III da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, o CB-BA — 52.5759.4 — Dovedio Iguaçu, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando mais de dezessis anos de efetivo serviço.

Nº 97 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30 alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, o CB-LIT — 59.0111.3 — Severino Ramos de Araújo, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) 147 parágrafo único e diário de assilto prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966.

Nº 98 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, o MN-SGT — 58.0688.3 — José Luciano de Freitas, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138,

§ 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e diário de assilto prevista no artigo 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 58.973-1967-DPM, resolve:

Nº 99 — De acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.767, de 30 de dezembro de 1965, promover o ex-MN-CR nº 44.8356.3 João Batista da Rocha à graduação de MN-C. Classe, em vista para a Fazenda Nacional, na conformidade do artigo 7º da citada Lei. — Augusto Hamann Rademaker Grunwald.

No Diário Oficial de 21 de janeiro de 1969, na publicação das Portarias de 13 de janeiro de 1969, página 672.

Retificação

Nº 55, Onde se lê: ... MN-SC — 61.005.3, ... Leia-se ... MN-SC — 61.1005.3, ... Nº 61, Onde se lê: ... o ex-SD-FN — 50.0612.6 — Destenar de Souza Guimarães, ... Leia-se: ... o ex-SD-FN — 50.0612.6 — Degnizar de Souza Guimarães, ...

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando-Geral

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1969

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando das atribuições que lhe confere o Memorando nº 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 95 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959 combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 o Primeiro-Tenente (FN) Artur Xavier Moreira, do Ministério da Marinha, ora servindo naquele Grupamento. — Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1ª Divisão

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966, resolve:

Nº 18/D152 — Tornar insubstituente a Portaria nº 1-D152, de 8 de janeiro de 1969, referente ao Maj Inf Antônio Martins de Moraes Gomes, (1G-619.702), da DPA (Rio — GB).

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 837, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 19/D152 — Mandar servir em Brasília — DF, no QG, 3ª BDA Inf (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o Maj Art (10G-13.174) — Evandro José de Maceo e o Cap Int Moacyr Mendonça Guimarães, (2G-316.654), ambos da DPA (Rio — GB).

Nº 20/D152 — Mandar servir em Brasília — DF, no QGR/11 (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o Cap Int (1G-759.711) — Jorge

Alberto dos Santos, da DPA (Rio — GB).

Nº 21/D152 — Mandar servir em Brasília — DF, no 1º RCG (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 1º Ten Cav (1G-867.573) — Paulo Dartanham Marques de Amorim; o 1º Ten Cav (1G-645.481) — Paulo Cesar Osório Lattari e o 1º Ten Cav (3G-449.754) — Alfeu Amauri Cilia, todos da DPA (Rio — GB).

Nº 22/D152 — Mandar servir em Brasília — DF, no 1º RCG (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 1º Ten Cav (10G-55.051) — Nelson Dias Piahy Dourado, da DPA (Rio-GB).

Nº 23/D152 — Mandar servir em Brasília — DF, no BPE (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 2º SGT QM 09/05 (4G-237.905) — Alfeu Augusto de Rezende, do DGP (Rio — GB).

Nº 24/D152 — Mandar servir em Brasília — DF, no 1º RCG (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 3º SGT QM 02/CAS (9G-101.561) — Francisco de Assis Cardo de Braga, do DGP (Rio — GB).

Nº 25/D152 — Mandar servir em Brasília — DF, no 131ª Cia. AP MB (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 3º Sgt. QM-09.043 (3G-468.449-A) — João Luiz Schneider, do DGP (Rio — GB). — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Muricy.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso VII, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 87 — De acordo com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 8.921, de 26 de janeiro de 1946, modificado pelo de nº 9.505, de 23 de julho de 1946, no near no posto de Capitão-Tenente, do Quadro de Capelães-Navais, o Reverend Padre Geraldo Gomes da Silva.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 88 — Transferir para a Reserva Remunerada, ex officio, na mesma alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, combinado com o art. 172, do Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o ... Nº 89 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a) e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, o 1º-SG-MR-46.0230.3 — Evrardo Santos, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando mais de vinte e três anos de efetivo serviço.

Nº 90 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, o 1º-SG-MR-45.0686.3 — Lambert Canuto da Silva, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156, da Lei nº 4.328, de 30

de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço

Nº 91 — Transferir para a Reserva Remunerada, ex officio, na mesma graduação, nos termos do art. 14, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, combinado com o art. 172, do Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o ... 1º-SG-PL-47.0663.3 — Antônio Pereira da Silva, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando mais de vinte e três anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado, tendo em vista o Processo N/E nº 61.403-68, da Diretoria do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 92 — De acordo com os artigos 23, letra c), 23 letra d), 29 e 31, § 1º e 2º, letra a), da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1966, considerar reformado no mesmo posto, com os proventos de 2º Tenente, o 2º SG-ET-53.3309.3 — José Emílio Filho, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão correspondente ao posto de 2º Tenente, a partir de 20 de outubro de 1968, data do seu falecimento.

C Ministro de Estado resolve:

Nº 93 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a) e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, o 2º SG-AR-45.5154.4 — Raimundo Noronha da Paixão, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

Nº 94 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, o 2º SG-AR — 45.5093.4 — Genival Alvres de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, contando mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve: N.º 17 — Que a Auxiliar do seu Gabinete, Helena Maria Alves de Brito e Cunha, passe a exercer a função de Assessora, ficando incluída na tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1967, alterada conforme despacho presidencial publicado no Diário Oficial de 23 de maio de 1968, com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos). — Antônio Delfim Netto.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 23 — Conceder dispensa dos serviços do seu Gabinete, a Arthur Soares Xavier Ferreira, matrícula número 2.035.290, ocupante do cargo do nível 18, da Classe de Fiel do Tesouro do Quadro de Pessoal deste Ministério.

Na oportunidade, agradece ao referido funcionário os relevantes serviços prestados a causa pública. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de janeiro de 1969

M.F.—S.C. 5.914-68 — Moacyr Lisboa Lopes — Tomo conhecimento do assunto e concedo minha concordância, excluídos quaisquer ônus para o Ministério da Fazenda. Restitua-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para ciência do interessado e posterior arquivamento.

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Em 21 de janeiro de 1969

M.F. — S.C. 185.871-68 — Departamento dos Correios e Telégrafos — "Tendo em vista a solicitação constante do Aviso n.º 844-68, de 30 de dezembro de 1968, do Ministério das Comunicações e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 6, autorizo a entrega da importância de NCr\$ 1.722.690,80 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa cruzeiros novos e oitenta centavos), através da cota de despesa atribuída à Diretoria da Despesa Pública, para atender ao pagamento dos depósitos creditados a diversas companhias de navegação aérea, conforme discriminação de fls. 1, referente ao período de outubro (parte) e novembro de 1968. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins".

Retificação

No Diário Oficial de 20.1.69, página 613, 2.ª coluna, Port. n.º 5,

Onde se lê:

... N.º 4 — Tornar sem efeito a aposentadoria ...

Leia-se:

... N.º 5 — Tornar sem efeito a aposentadoria ...

Onde se lê:

... 9 — aeronave
10 — imóvel
11 — cavalo de

Leia-se:

... 9 — aeronave
10 — imóvel rural
11 — cavalo de corrida

No Diário Oficial de 21.1.69, página 676, 1.ª coluna, Proc. SC n.º 171.403-68,

Onde se lê:

... Aprovo o parecer da Procurador Geral da Fazenda Nacional ...

Leia-se:

... Aprovo o parecer da Procurador Geral da Fazenda Nacional ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Na 3.ª coluna, Comissão de Investimentos, Proc. SC. 247.072-63,

Onde se lê:
... Casa Quirino Rodrigues S.A. Importação e Importação ...
Leia-se:
... Casa Quirino Rodrigues S.A. Exportação e Importação ...

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 1.004

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto "drawback", concede,

A Nortorf Moto Compressores S.A. estabelecida à Rua Gabriel dos Santos, 142 — São Paulo (SP) franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de compressores de ar, marca DEUTZ, tipo D-601-VR, montados sobre rodas, já exportados.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.
(Nº 234-B — 27-1-69 — NCr\$ 9,00)

DECISÃO Nº 1.065

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto "drawback", concede,

A SAFCO S.A. Indústria e Comércio estabelecida à rua Capitão Macedo 60, Vila Clementino — São Paulo (SP) franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondentes a iguais quantidades utilizadas na fabricação de condensadores eletrolíticos de diversos tipos, já exportados.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.
(Nº 2.673 — 23-1-69 — NCr\$ 9,00)

DECISÃO Nº 1.070

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto "drawback", concede,

A Bundy Tubing S.A. — Indústria e Comércio, com sede à Avenida de Pinedo 394, Santo Amaro, São Paulo (SP), remissão total do imposto de importação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para tiras de aço comum, destinadas à fabricação de tubos de aço cobreado, a serem exportados nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.
(Nº 2.448 — 22-1-69 — NCr\$ 7,00)

DECISÃO Nº 1.072

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, concede,

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, com sede à rua do Carmo, 8 — 12º andar, nesta cidade, suspensão total do imposto de importação, mediante assinatura de

termo de responsabilidade, para importação do material quantificado e especificado no item 4.1 das Normas que acompanham a presente Decisão, destinado à fabricação de ferro-cólumbio (ou ferro nióbio), a ser exportado nos termos e de acordo com as referidas Normas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.
(Nº 2.551 — 22-1-69 — NCr\$ 9,00)

Contadoria Seccional

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Contador Seccional Junto ao Ministério da Fazenda, nos termos do item IX, do art. 51, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 1 — Dispensar o ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14, deste Ministério, matrícula nº 1.181.672 — Engrácia de Moraes Rocha, de Chefe da Turma de Centralização desta Contadoria Seccional, e ao fazê-lo cumpre o dever de agradecer-lhe os serviços prestados com dedicação e competência no exercício daquela função.

Nº 2 — Designar o ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, deste Ministério, matrícula nº 2.031.931 — Jorge Evaristo Palla — para Chefe da Turma de Centralização desta Contadoria Seccional. — Alvaro Teixeira Maia, Contador Seccional.

Departamento de Rendas Internas

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Regulamento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965 e tendo em vista o que consta do processo nº 75-69, resolve:

Nº 45 — Determinar a seguinte divisão, em seções, do território sob jurisdição da 11ª Inspeção Fiscal da Guanabara, com sede em Petrópolis:

Seção 1101 — Presidência (parte) — Bingen — Hortência — Castrioto — Woerstadt e Darmstadt.

Presidência: Rua Banto Gonçalves — Rua Capitão Antônio Nunes Castilhos — Rua Coronel Inna de C. Tupper — Rua Coronel Lamartine P. Pais Leme — Praça Duque de Caxias — Rua Duque de Caxias — Vila Elisabeth Tinoco — Rua Frederico Noel — Rua Itália e Vila João Borges.
Bingen: Rua Adão Klich — Rua Afrânio Peixoto — Rua Antônio Kronenberg — Rua Bingen — Rua Cabo Gaspar — Rua Capitão Agostini — Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães — Praça Carlos Loos — Praça Centenário — Rua Coronel Duarte Silveira — Praça Coronel Lamartine P. Pais Leme — Rua Dr. Henrique Cunha — Rua do Expedicionário — Rua General Câmara — Rua Manuel Tôres — Rua Mário Tapajós — Rua Presidente Artur Bernardes — Rua Professor Said Ali — Rua Sargento Leandro — Vila dos Sargentos — Rua Sebastião Heinen e Rua Tenente Virgínio.

Hortência: Rua Alberto Löfgren — Rua Alvaro Moraes — Rua Danilo Cabral e Silva — Rua Engenheiro André Kozłowski — Rua Frederico Pinheiro — Rua Jacob Beck — Rua Major Alberto Silva e Rua São José.

Castrioto: Rua Alberto Eckhardt — Rua Alfredo Licco — Rua Américo Costa — Rua Antônio Herminio Guerra Peixe — Vila Capitão Bessa

— Rua Henrique Schmidt — Rua Henrique Strole — Rua João Henriks — Rua José Pastor de Oliveira — Rua Major José Cândido do Valle — Rua Padre Godofredo Mafra — Rua Pastor Kakkey — Rua Pedro Vogel Sobrinho — Rua Reinaldo Chaves e Rua Santa Rita de Cássia. Woerstadt: Rua Dias de Oliveira — Rua João Xavier — Rua Luís Winter.

Darmstadt: Rua Afonso Kunez — Rua Alice Hervé — Rua Darmstadt — Rua Galdino Pimentel — Vila Guilherme Kreisler — Rua Gutman Bicho — Rua Henrique Perdigo — Rua Henrique Raffard — Avenida Ministro Lúcio Meira e Rua Pedro Stumpf Sobrinho.

Seção 1102 — Ingelheim — Nassau (parte) — Terra Santa — Presidência (parte) e Valparaíso.

Ingelheim: Rua Afonso Antônio da Rocha — Rua Alice Pinheiro — Rua Carlota Correia Lima — Ladeira Dr. Rocha Miranda — Rua Ingelheim — Rua Madre Francisca Pia — Rua Marechal Hermes da Fonseca — Rua Narciso de Castro e Vila Soares.

Nassau: Rua Carlos Gomes — Praça Dr. Oswaldo Cruz — Rua Francisco Manuel — Rua Frei Luís — Rua Frei Rogério — Vila Jacob Kling — Ladeira João Monken — Rua Monte Caseros e Rua Paulino Afonso.

Terra Santa: Rua Almirante Mauriti — Travessa Ana Lana — Rua Armando Martins — Rua do Bispo — Rua Dom José Pereira Alves — Praça Dona Eugénia Figueira de Mello — Rua Dr. Paulo Lôbo de Moraes — Rua do Encanto — Rua Ernesto Paixão — Rua Fabrício de Mattos — Rua Frei Ciríaco — Rua Frei Estanislau Schaette — Praça João Antônio Alberto — Rua Monsenhor Bacelar — Rua Machado de Assis — Travessa Nossa Senhora da Conceição — Praça Nossa Senhora de Fátima — Rua Padre Moreira — Rua Rockefeller — Rua Tenente Queiros — Rua Tomás Cameron — Rua Visconde de Itaboraí.

Presidência: Rua Abreu e Lima.

Valparaíso: Travessa Alfredo de Castro — Rua Almirante Frontin — Rua André Tesh — Rua César Borralho — Rua Coronel Bias Pimentel — Rua Coronel Land — Rua Correia Lima — Rua Dr. Carvalho Leite — Travessa Dr. Ernesto Tornaghi — Vila Edgard Kuntz — Rua Eugénio Barcellos — Rua Gonçalves Dias — Rua João Alonsq Campos — Rua João d'Escragnolle — Rua Joaquim de Gomensoro — Rua Lopes de Castro — Rua Major Ricardo — Rua Marcílio Dias — Avenida Portugal — Travessa Professor José Maria de Mello — Rua Professor Paixão — Rua São Norberto — Travessa São Vicente de Paula — Rua Senador Salgado Filho — Rua Simon Bolívar e Rua Visconde do Uruguai.

Seção 1103 — Remânia — Siméria — Rodon — Indaia — Cremerie — Taquara — Independência — Quitandinha — Parque São Vicente.

Remânia: Vila Adão Hammes — Rua Alcebiades Lopes — Rua Armando Fraguas Nogueira — Rua Capitão Expedicionário Maurício de Medeiros — Rua Coronel Veiga — Praça Dr. Seabra — Travessa João Famadas — Rua João Macedo — Rua Joaquim Nabuco — Rua Marques do Paraná e Rua Monte Castelo.

Siméria: Vila Antônio Latsch — Rua Tr. Henrique Castrioto — Rua José Gregório de Miranda — Servidão José Prata — Rua Manuel Francisco de Paula — Rua Olavo Bilac — Estrada Presidente Sodré — Rua Sebastião.

Indaia: Rua Adão Brand — Vila Alexandre Fleming — Rua Alvaro

Machado — Rua Capitão Danilo Paladini — Vila Cortiça — Rua Franklin Roosevelt — Praça Frei Leão — Rua Indaia — Praça João Augusto Borja — Rua Vital Brasil.

Rondon: Travessa Augusto Frago — Rua Dr. Paulo Gomide — Travessa Dr. Thouzet — Rua Francisco — Belo — Rua General Rondon — Rua Raul Veiga.

Camerie: Rua Almirante Saldanha — Rua Emilio Zaluar — Rua Horácio Magalhães — Estrada da Independência — Rua José do Patrocínio — Rua Pedro Américo.

Taquara: Estrada da Taquara.

Independência: Rua Angelo João Brand — Caminho da Caixa d'Água — Rua Circular — Caminho Dois — Caminho do Imperador — Estrada da Independência.

Quitandinha: Afrânio Mello Franco (Avenida) — Avenida Amaral Peixoto — Rua Amazonas — Rua Bolívia — Rua Campos — Rua Colômbia — Rua Costa Rica — Rua Cuba — Rua Equador — Avenida Estados Unidos — Avenida Getúlio Vargas — Rua Guatemala — Rua Itaguaí — Rua Itatiaia — Rua Nicarágua — Rua Niterói — Rua Panamá — Rua Paraguai — Estrada de Quitandinha — Avenida República Argentina — Rua República Dominicana — Rua República do Líbano — Rua República do Peru — Rua Rio de Janeiro — Rua São Paulo — Rua São Salvador — Rua Uruguai — Rua Venezuela.

Parque São Vicente: Rua Desembargador Mauriti Filho — Rua Doutor Gabriel Junqueira — Rua João Mandonça Bittencourt — Rua Paula Blarque.

Seção 1104 — Renânia (parte) — Terra Santa (parte) — Centro (parte) — Ipiranga (parte):

Renânia: Rua Washington Luís.

Terra Santa: Rua Rocha Cardoso.

Centro: Rua Almirante Tamandará — Praça dos Andradas — Rua Barão do Amazonas — Rua Barão de Tefé — Rua Caldas Viana — Rua Dzessels de Março — Avenida Dom Pedro I — Praça Dom Pedro II — Rua Dr. Alencar Lima — Rua Doutor Joaquim Moreira — Rua Doutor Moreira da Fonseca — Rua Doutor Forciuncula — Rua Engenheiro Miguel Detsi — Rua Epitácio Pessoa — Esque do Imperador — Praça da Independência — Rua Irmãos d'Angelo — Rua João Pessoa — Rua José de Alencar — Avenida Koeler — Rua Leopoldo de Bulhões — Praça Marçal Carmona — Travessa Ministro Simões Filho — Rua Monsenhor Teodoro Rocha — Rua Nilo Peçanha — Rua Oscar Weinschenk — Rua Paulo Barbosa — Praça Princesa Isabel — Rua Professor Pinto Ferreira — Avenida Quinze de Novembro — Rua Raul de Leoni — Praça Luiz Barbosa — Rua São Pedro de Alcântara — Avenida Sete de Setembro — Avenida Tiradentes — Praça Visconde de Mauá — Praça Visconde do Rio Branco.

Ipiranga: Rua Alfredo Rudge — Rua Francisco Silvério Souza — Avenida Ipiranga — Rua José Bonifácio — Praça Tabelaio Moret.

Seção 1105 — Castelânea — Alto da Serra (parte) — Centro (parte) — Vila Felipe e Tombo da Serra.

Castelânea: Vila Ana Elisabeth Weber — Ladeira Carlos Lutz — Praça Catulo da Paixão Cearense — Rua Conde d'Eu — Rua Cristóvão Colombo — Rua Dr. Gualter Ferreira — Rua Dr. Napoleão Laureano — Rua Edmundo Lacerda — Estefânia Goethnauer (travessa) — Rua Felippo Gelli — Praça Gastão Mendonça — Vila Klippel — Praça Miguel Alt — Caminho do Paraíso — Estrada do Paraíso — Praça Pasteur — Rua Paulista — Rua Professor Cardoso Fontes — Rua Rodrigues Alves — Rua Saldanha Marinho —

Travessa São Francisco de Assis — Rua São Luis — Rua Sargento Boening — Rua Sargento Fontes — Vila Vasconcelos — Rua Vitor Meirelles — Rua Vitório Pereira Nunes.

Alto da Serra: Rua Alintor Werneck — Travessa Batista de Castro — Rua Chile — Rua Conde Afonso Celso — Rua Coronel Albino Siqueira — Rua Dom João Braga — Praça Dr. Miguel Couto — Rua Euclides da Cunha — Rua Irineu Correia — Rua Padre Anchieta — Rua Santo Antônio.

Centro: Rua Antônio Soares Pinto — Rua Vinte e Quatro de Maio.

Vila Felipe: Rua Aldo Tamancoldi — Rua Alfredo Batista — Rua Alfredo Schlick — Praça Antonieta Nardi Pozzato — Rua Balduino D. Oliveira — Rua Dr. Eduardo de Moraes — Praça Francisco Silva — Travessa dos Goitacazes — Vila Jacinto Rebelo — Rua João Pedro Pesch — Rua Juvenal Amaral — Rua Paulino Guimarães — Travessa Paulo Francisco Hoelz.

Tombo da Serra: Rua Gustavo Sampaio — Rua Lopes Trovão — Rua Osmero do Carmo Villaça — Rua Oto Reymarus — Caminho Roberto Ferreira da Rocha.

Seção 1106 — Centro (parte) — Alto da Serra (parte) — Palatinato — Morin — Helvécia — Quarteirão Suíço — Costa Gama — Caxambu e Floresta.

Centro: Aureliano Coutinho (Rua) — Praça Dr. Earp Filho — Avenida General Osório — Vila Macedo — Avenida Marechal Deodoro — Praça Paulo Carneiro — Rua Silva Jardim.

Alto da Serra: Travessa João Batista Maul — Travessa Maestro Decicléio Damasceno de Freitas — Vila Manuel Corrêa — Rua Padre Feijó — Rua Prefeito Ari Barbosa — Vila Sossêgo — Rua Teresa.

Palatinato: Rua Buarque de Macedo — Rua Capitão Francisco Câmara — Praça Dr. Alcino Sodré — Rua Dr. Sá Earp — Praça Gustavo Webles — Linha Férra — Rua Pedro Hansen — Travessa Valeriana Jorge — Rua Visconde do Bom Retiro — Rua Visconde da Penha — Rua Visconde de Souza Franco.

Morin: Rua Almirante Aristides Mascarenhas — Rua Augusto Severo — Vila Bezerra de Menezes — Rua Coronel Batista da Silva — Vila Cristina — Rua Dr. Públio de Oliveira — Rua Dr. Sérvulo de Lima — Vila Gabriel José de Barros — Avenida General Marciano de Magalhães — Rua Pedro Ivo — Rua Professor Eugênio Werneck.

Helvécia: Rua Helvécia — Rua Locarno — Rua Lucerne — Rua Lugano — Rua Neuchatel — Rua Saint Moritz — Rua Zurich.

Quarteirão Suíço: Travessa Alvaro Varanda — Rua André Justen — Vila Anirio Mattos — Rua Antônio Machado — Vila Antônio Noronha — Rua Artur Barbosa — Rua Barão de Água Claras — Rua Bartolomeu Sodré — Avenida Benjamin Constant — Rua Buenos Aires — Rua Cândido Crist — Rua Casimiro de Abreu — Rua Figueira de Mello — Rua Inácio Ferreira da Silva — Rua João Caetano — Rua João Mussel I — Trav. Manuel Ferreira da Silva — Rua Montevidéu — Rua Padre Germain — Travessa Sebastião Fernandes Seixas — Rua Waldemar Ferreira da Silva.

Costa Gama: Rua Anita Garibaldi — Rua Bartolomeu de Gusmão — Rua Cândido Martins — Rua Embaixador José Roberto Macedo Soares — Rua Santos Dumont.

Caxambu: Estrada do Caxambu — Rua Flávio Cavalcanti — Estrada Francisco Peixoto da Costa — Estrada José de Almeida Amado.

Floresta: Rua Dr. Henrique Palxão — Rua Floresta — Rua George Land.

Seção 1107 — Centro (parte) — Ipiranga (parte) — Saudade — Quissamã — Ponte de Ferro — Itamarati — Cascatinha — Samambaia.

Centro: Rua Alberto Tôrres — Rua Marechal Floriano Peixoto — Vila Nogueira — Avenida Sampaio.

Ipiranga: Rua Fonseca Ramcs. Saudade: Vila Catarina — Caminho do Frágoso — Ladeira João Ventura Tôrres — Caminho do Ladeira — Estrada da Saudade.

Quissamã: Rua Brigadeiro Castrioto — Rua Dr. Bonjean — Rua Doutor Joaquim Murfínho — Praça Francisco Cavaleiro Lago — Rua Francisco Scali — Travessa Luciano Camarota — Rua Missionário Christie — Rua Quissamã — Vila São José — Rua Tenente Artur da Cruz Loureiro.

Ponte de Ferro: Rua Dr. João Barcellos — Rua Gregório Cruzick — Rua Marcolino Simões Ferreira.

Itamarati: Rua Antônio Fernandes da Costa — Praça Costa Martins — Estrada do Itamarati — Rua João de Farias — Rua Joaquim Gomes dos Santos — Rua José Ventura Tôrres — Rua Luís Paulistano — Rua Margarida Crist de Oliveira — Praça Mascheroni Carlo — Vila Nossa Senhora do Rosário — Rua Pedro Elmer — Rua Professor Spartaco Banal — Rua Rodolfo Alberto Pires — Rua Viúva Lima.

Cascatinha: Rua Alberto Schaeffer — Rua Ana Neri — Rua Bernardo Tosta — Rua Bernardo Vasconcellos — Morro Boa Vista — Estrada de Cascatinha — Povoado Cascatinha — Avenida Central — Rua Coronel Soares de Gouveia — Travessa Doutor Belisário de Assis Fonseca — Rua Francisco Framback — Travessa Francisco Vieira Cristo — Hivó Naliato (Rua) — Travessa João Dias Carneiro — Rua Luís Gonzaga Vieira Júnior — Travessa Luís Mendes Rodrigues — Rua Machado Faundes — Praça Monsenhor Aquiles de Mello — Rua Oliveira Bulhões — Avenida Padre Carlos Caleri — Rua Paulo Rudge — Praça Sant'Ana e So Joaquim — Praça Vieira Cristo — Rua Zéfiro.

Samambaia: Rua Engenheiro Durval de Souza — Rua Professor Saldálio Alcover — Estrada da Samambaia — Rua Umberto Rovigati.

Seção 1108 — Caitetu — Vale do Sossêgo — Castelo São Manuel — Araras — Correas — Bon-sucesso — Fazenda Inglesa — Itaipava — Cuiabá — Ponte dos Arcos — Pedro do Rio — Secretário — Posse — São José do Rio Preto.

Caitetu: Estrada do Caitetu — Rua Juiz Castro Silva.

Vale do Sossêgo: Rua Carvalho Júnior.

Castelo São Manuel: Rua "A" — Rua "B" — Rua "D" — Rua "E" — Rua Nelita — Rua Mercedes — Rua Paqueta — Avenida dos Paulistas — Avenida Visconde de Tauray.

Correas: Rua Alvares de Azevedo — Rua Aristides Werneck — Rua Belisário Fonseca — Estrada Calembe — Rua Castro Alves — Estrada do Contry Club — Rua Domingos Nogueira — Rua Dr. Agostinho Goulo — Praça Edwiges Queiroz — Rua Irineu Marinho — Rua Joaquim Zeferino — Rua José Cândido — Avenida Leopoldina — Praça Luis Furtado da Rosa — Rua Manuel Moraes — Estrada Mombaça — Rua Napoleão Olive — Estrada Nogueira — Rua Princesa D. Paula — Estrada do Promenade — Estrada do Ribeirão — Rua Rodolfo Figueira de Mello — Estrada União e Indústria — Rua Vigário Correia.

Araras: Estrada Bernardo Coutinho — Praça Ildelfonso Simões Lopes.

Bonsucesso: Rua Coelho Neto — Rua Barroso — Rua Constandio Alves — Rua Cruz e Souza — Rua Do-

mingos José Martins — Rua Primeiro de Dezembro — Rua Raimundo Correia — Rua São João — Rua So Jorge.

Fazenda Inglesa: Estrada do Conlôrno — Estrada da Fazenda Inglesa.

Itaipava: Estrada das Casuarinas — Avenida Costaneira — Rua Itaipava — Rua João Cabral de Mello — Rua Major Serpa — Fazenda Manga Larga — Praça da Matriz — Rua Ministro Armando de Alencar — Retiro Ribeirão Grande — Rua Sebastião Marcial — Fazenda São José — Estrada de Teresópolis — Estrada União e Indústria.

Cuiabá: Estrada João Cabral de Mello — Estrada Ministro Salgado Filho.

Ponte dos Arcos: Estrada das Arcas — Travessa José Machado da Costa.

Pedro do Rio: Rua Alberto Taboada — Estrada Antônio Canedo — Rua Augusto Martins — Fazenda Barra Mansa — Rua Capitão José Leal — Rua Dr. Barros Franco — Rua Dr. Pedro do Rio — Estrada Eugênio Zanatta — Travessa dos Expedicionários — Parada Granja — Rua da Matriz — Praça Otávio Costa — Rua Trajano Paula Filho — Estrada União e Indústria — Rua Vereador Carlos Canedo.

Secretário: Rua Augusto Martins — Estrada Emilio Zanatta — Rua Fausto Braga — Travessa Justino Pires — Rua Pascoal Madalena — Estrada Secretário — Praça Secretário.

Posse: Rua Manuel Pereira — Rua Noêmia Alves Rattes — Rua Oswaldo Aranha — Rua Princesa Isabel — Rua São João Batista — Estrada União e Indústria — Praça Vinte e Nove de Junho.

São José do Rio Preto: Rua Alfredo Mauricio da Silva — Rua Almeida Barbosa — Rua Augusto Rampini — Travessa Constantino Andrioli — Rua Coronel Francisco Gouveia — Rua Coronel Francisco Limongi — Rua Coronel João Limongi — Rua Domingos Lopes de Carvalho — Praça Domingos Scali — Rua Dr. Pimenta — Rua Genaro Faraco — Praça Hercílio José de Araújo — Travessa João Vitor Regazzi — Praça João Werneck — Travessa Major Teófilo — Rua Paulo Franco Werneck — Rua Professora Maria Emilia Esteves — Estrada Santa Fé — Rua São José — Rua Senhor dos Passos — Estrada Silveira da Mota — Rua Vereador Meirelles Guerra.

Seção 1109 — Westfália — Quarteirão Brasileiro — Retiro — Cascatinha (parte) — Carangola.

Westfália: Rua Afílio Marotti — Avenida Barão do Rio Branco — Rua Dr. Hanns Bistrishan — Rua Dr. Sebastião de Carvalho — Vila Santa Rita — Praça Tenente Angelo Barreira.

Quarteirão Brasileiro: Rua Gaspar Gonçalves — Rua José Mayworn — Rua Professor João de Deus — Rua Professor Stroele — Caminho Scis.

Retiro: Rua Capitão Alfredo Justo da Silva — Rua Felipe Camarão — Rua Fernandes Vieira — Rua Ferreira Barcellos — Travessa dos Guararapes — Rua Henrique Dias — Largo Manuel Kronenberg — Rua Vidal de Negreiros.

Cascatinha: Rua Dr. Hermogênio Silva.

Carangola: Estrada de Carangola — Praça Cristóvão Soares — Rua Divino Espírito Santo — Rua Doutor Lippold — Rua Dr. Modesto Guimarães — Rua Gabriel Bastos — Rua Professor Fróis — Rua Professor Narciso — Rua Raul Pompéia — Praça Ricardo Cardoso de Lemos — Rua Sargento Lad'va.

Seção 1110 — Centro (parte) — Nassau (parte) — Duchas e Mosela.

Centro: Rua Domingos de Andra-de Bastos — Praça Mariano Procópio — Avenida Primeiro de Março (ou Avenida Roberto Silveira) — Rua Treze de Maio.

Nassau: Rua Alfredo Pachá — Vila Antero Palma — Travessa Magalhães Bastos — Rua Padre Siqueira — Avenida Piabanha (ou Avenida Presidente Kennedy) — Rua Sete de Abril — Rua Walter Bretz.

Nassau: Rua Alfredo Pachá — Vila Antero Palma — Travessa Magalhães Bastos — Rua Padre Siqueira — Avenida Piabanha (ou Avenida Presidente Kennedy) — Rua Sete de Abril — Rua Walter Bretz.

Duchas: Rua Fagundes Varela — Rua Frederico Damcke — Rua Jorge Kuhn — Rua Kopke — Vila Rodolfo Schaeffer — Rua Zélia Rittmeyer.

Mosela: Rua Alberto de Oliveira — Rua Alvaro Lopes de Castro — Rua Barão do Triunfo — Rua Batista da Costa — Rua Brigadeiro Godinho dos Santos — Rua Cândido Portinari — Rua Carlos Bittencourt — Rua Frederico Kronenberger — Vila João Wendling — Rua Major Sérgio — Rua Mosela — Rua Pedra Branca — Vila Pedro Lischt — Rua Professor José Reuther — Rua Professor Monken — Vila Valentim Monken. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade.*

CIRCULAR Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as inovações introduzidas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados pelo Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968, e

Considerando a necessidade de expedir normas orientadoras das principais inovações, enquanto se elabora o novo regulamento do mencionado tributo;

Considerando as hipóteses constantes do citado Decreto-lei, de aplicação de dispositivos a atos ou fatos pretéritos (v. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 106 e Decreto-lei número 326, de 7 de maio de 1967, art. 11);

Considerando que, sendo decorrença expressa de lei, devem as penalidades ser revistas inclusive por autoridades ou instâncias inferiores às que proferiram as decisões, para evitar perdas de prazo e outras protelações que venham frustrar o benefício, resolve expedir as seguintes instruções:

I — Os processos fiscais por infração da legislação dos tributos a cargo deste Departamento, com decisões já proferidas, e no prazo de cumprimento, terão suas penalidades revistas de acordo com os dispositivos do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968, aplicáveis à hipótese.

II — A revisão de que trata o item anterior será processada pelas Inspetorias Fiscais em que se encontram os processos, aguardando o cumprimento da decisão, independentemente da manifestação da parte.

III — Tendo em vista o disposto nas alterações 3ª e 4ª do art. 1º do mencionado Decreto-lei, as mercadorias que se encontrem apreendidas por infração das disposições modificadas pelas citadas alterações serão restituídas aos seus proprietários mediante termo em que fique consignado discriminadamente o seu valor comercial, bem como outras cautelas necessárias à comprovação da falta.

IV — Se o processo estiver em fase de recurso, a restituição de que trata o item anterior, com idênticas cautelas, ficará condicionada ao oferecimento de garantia de instância, nos termos da legislação em vigor.

V — Os processos fiscais cujas infrações se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 7º e 12 do já mencionado Decreto-lei, ainda não passados em julgado, terão suas decisões proferidas ou revistas de acordo com os citados dispositivos e respectivos parágrafos e, se for o caso, na forma estabelecida no item II deste ato.

VI — Não mais constitui fato gerador do imposto a simples exposição de produto à venda dentro do estabelecimento produtor ou que lhe seja equiparado.

VII — O óleo de menta, em bruto, produzido por lavradores com o emprégo do produto da própria lavoura, sairá do estabelecimento destes, com suspensão do imposto, acompanhado de nota fiscal que conterá a seguinte declaração: "Saído com suspensão do imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do art. 10 do Decreto-lei nº 400, de 30.12.68."

VIII — No primeiro trimestre deste ano, os Inspetores, Agentes Fiscais de Rendas Internas, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos deverão evitar a instauração de processos fiscais em virtude de interpretação errônea dos contribuintes sobre os novos dispositivos legais, procurando antes instruí-los e orientá-los sobre a matéria. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade.*

Retificação

Na Portaria 704, de 6 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial, de 11 de dezembro de 1968, página 10.721, 2ª coluna.

Onde se lê:

... Cruz de na Capital ..

Leia-se:

... Cruz de Oliveira localizado provisoriamente na Capital ...

Delegacia Regional de Rendas Internas em São Paulo

Inspetoria da Primeira Zona

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da Primeira Zona da Delegacia Regional de Rendas Internas da 8ª Região (São Paulo), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 227 — Tornar sem efeito a Portaria nº 106, de 9 de julho de 1968, que declarou "Devedor Remisso" o contribuinte Jallil Margy em virtude de ter sido regularizado o débito que originou a aplicação das referidas sanções. — *Foaade Hanna.*

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da Primeira Zona da Delegacia Regional de Rendas Internas da 8ª Região (São Paulo), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 228 — Tornar sem efeito a Portaria nº 134, de 9 de julho de 1968, que declarou "Devedor Remisso" o contribuinte Sérgio & Bevilacqua — Av. Guilherme Cotching, 1.128 em virtude de ter sido regularizado o débito que originou a aplicação das referidas sanções.

Nº 229 — Tornar sem efeito a Portaria nº 80, de 9 de julho de 1968, que declarou "Devedor Remisso" o contribuinte — Gráfica Canton Ltda. — Rua Amazonas, 174, em virtude de ter sido regularizado o débito que originou a aplicação das referidas sanções.

Nº 230 — Tornar sem efeito a Portaria nº 109 de 9 de julho de 1968, que declarou "Devedor Remisso" o contribuinte João Dias Filho — Rua Antônio Pais 52 em virtude de ter sido regularizado o débito que originou a aplicação das referidas sanções. — *Analdo F. Carvalho*

Inspetoria Fiscal de Rendas Internas — 12ª Zona — Sorocaba

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 12ª Zona — Sorocaba, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o art. 6º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, resolve:

Nº 54 — Declarar devedora remissa à Fazenda Nacional, a firma José Acquaviva estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 481, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Secretaria da Receita Federal

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 102 — Designar, de conformidade com o artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, Arthur Soares Xavier Ferreira, matrícula nº 2.035.290, ocupante do cargo de nível 13 da Classe de Fiel do Tesouro, da lotação da Delegacia Regional de Arrecadação na Guanabara, para exercer a função de Assessor de seu Gabinete com a Gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), prevista no artigo 145, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1951.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria número GM-GB — Nº 8, de 15 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 103 — Designar o Assessor de seu Gabinete, Arthur Soares Xavier Ferreira, Coordenador, para todo o Território Nacional, dos encargos pertinentes à Distribuição de Formulários de Declarações do Imposto de Renda — Pessoa Física, demais impressos e Boletins Explicativos, bem como da Implantação do Sistema de Recepção, Códificação e Classificação dessas Declarações.

Fica o referido Assessor autorizado a manter os entendimentos que julgar necessários, com as Repartições subordinadas e com o Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO. — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições, tendo em vista a incumbência atribuída a este Departamento, pelo Senhor Secretário da Receita Federal, de promover o fornecimento de impressos destinados a apresentação de Declaração de Rendimentos — Pessoa Física, resolve:

Nº 23 — Declarar às repartições subordinadas que lhe cabe a distribuição, em todo o território nacional,

dos referidos impressos, observados o plano e rotinas anexos aprovados por esta Portaria.

2. Para a execução da Operação ficam designados:

2.1 Coordenador-Geral: Luiz Roberto Cristiani Exator Federal, matrícula nº 1.729.983.

2.2 Coordenadores Estaduais: a) em São Paulo: — Ismar Bueno, Auxiliar de Exatortoria, matrícula nº 1.011.243.

b) na Guanabara: — Raul Cels, Lins e Silva, Fiel do Tesouro, matrícula nº 2.035.383.

c) nos demais Estados os Delegados de Arrecadação.

3. As Exatorias Federais diligenciarão no sentido de que os formulários possam ser obtidos sem dificuldades em todos os municípios de sua jurisdição.

4. As Coordenações Geral e Estaduais empregarão os meios ao seu alcance para garantir o êxito da Operação, ficando para esse fim, autorizadas a manter os contactos que se tornarem necessários.

5. Ao final dos trabalhos as Coordenações apresentarão relatório em que ofereça sugestões para continuidade da Operação nos exercícios vindouros. — *José Alves Coutinho.*

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 39 — Designar João Fernandes Vieira, ocupante do cargo do nível 12.A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 2.023.898, para exercer a função gratificada, símbolo 4 F, de Chefe da Exatoria Federal em Caravelas (3ª classe), no Estado da Bahia, em virtude de transferência da sede em Prado, na forma determinada pela Portaria Ministerial número GB-185, de 17 de abril de 1963 (Diário Oficial de 29 seguinte). — *Elvira Maria Roma Franco* — Assessor Técnico.

Delegacia Regional de Arrecadação em Minas Gerais — Exatoria Federal em Varginha

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe da Exatoria Federal em Varginha — Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5, de 1937, resolve:

Nº 1 — Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado e, como tal incurso nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

1) Auto Peças Avelar Limitada. — Inscrição no C.G.C. nº 25.863.677 — Praça Getúlio Vargas nº 21 — Varginha — MG. — *Euténio Tavares*, Chefe da Exatoria.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.235-68, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 31 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 248,

de 16 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota *ad valorem*, de conformidade com a Nota 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, os seguintes veículos:

1) Trator escavo-carregador de rodas, marca Michigan, mod. 45, tra-

o nas 4 rodas, direção nas rodas traseiras, motor a gasolina Waukesha mod. 190 GLB de 73 HP de potência líquida a 2.200 rpm ou diesel GM mod. 3-53 de 72 HP de potência líquida a 2.200 rpm, transmissão "power-shift", caçamba "standard" 1/4 jarda cúbica, peso de operação com motor a gasolina 4.854 kg (0.700 libras), com motor diesel ... 5.080 kg (11.200 libras), segundo catálogo 45 (10M-BP) 1-66;

2) Trator escavo-carregador de roças, marca Michigan, mod. 75, tração nas 4 rodas, direção por articulação singela, motor diesel Cummins mod. C-464-C de 130 HP de potência líquida a 2.300 rpm, transmissão "power-shift", carga estática e tombamento em linha reta 8.172 kg, em pleno giro (35°) 7.355 kg, caçamba standard 1 1/2 jardas cúbicas, peso de operação 11.168 kg, segundo catálogo 75A (10M-BP) 4-68;

3) Trator de 2 rodas marca Michigan, mod. 110-12, unidade tratora dianteira do moto-raspo-transportador auto-elevador Michigan Hancock Scraper mod. 100-12, com motor diesel G.M. mod. 6V-53N, de potência líquida 160 HP, a 2.300 rpm, transmissão "power-shift", peso 8.700 kg, segundo catálogo 5C-110-12 (10M-BP) 5-68;

4) Trator de 2 rodas marca Michigan, mod. 110-14; unidade tratora dianteira do moto-raspo-transportador auto-elevador Michigan Hancock Scraper mod. 110-14, com motor diesel G.M. mod. 6V-71N, de potência líquida 214 HP a 2.100 rpm, transmissão "power-shift", peso 8.989 kg segundo catálogo SC-110-14 (7M-PB) 5-68;

5) Trator de 2 rodas marca Michigan, mod. 210, unidade tratora dianteira do moto-raspo-transportador Michigan mod. 210, com motor diesel G.M. mod. 8V-71N de potência bruta 290 HP a 2.100 rpm ou Cummins mod. NTO-6-CI de potência bruta 262 HP a 2.100 rps, transmissão "power-shift", peso 10.070 kg, (22.200 libras), especificações segundo catálogo SC-210 (5M-BP) 8-67, peso segundo lista de preço oficial constante de fls. 5, do Processo número 14.235-68;

6) Trator de 2 rodas marca Michigan, mod. 210-H, unidade tratora dianteira do moto-raspo-transportador auto-elevador Michigan Hancock Scraper mod. 210-H, com motor diesel Cummins mod. NT-855-C, de potência líquida 300 HP a 2.107 rpm, transmissão "power-shift", suspensão hidro-pneumática, peso 11.710 kg, segundo catálogo SC-210-H (2-68);

7) Trator de 2 rodas Marca Michigan, mod. 292 série B, unidade tratora dianteira do moto-raspo-transportador auto-elevador Hancock mod. 292B, com motor diesel G.M. mod. 4-71N de potência bruta 160 HP a 2.100 rpm, transmissão "power-shift", peso 8.050 kg, segundo catálogo SAL 131-7 (2-68);

8) Trator de 2 rodas marca Michigan, mod. 310, unidade tratora dianteira do moto-raspo-transportador Michigan mod. 310, com motor diesel G.M. mod. 12V-71N, de potência bruta 475 HP a 2.100 rpm, transmissão "power-shift", peso 17.160 kg ... (37.830 libras), especificações segundo catálogo SC-310 (5MBP) 8-67, peso segundo lista de preços oficial, constante de fls. 5, do Processo número 14.235-68.

O trator marca Michigan mod. 45 não se enquadra nos termos do art. 1.º da Resolução n.º 485 do CPA. Os demais tratores marca Michigan modelos 75, 110-12, 110-14, 210, 210-H, 292 série B e 310, enquadram-se nos termos do art. 1.º da Resolução número 485 do CPA.

A classificação de todos os tratores mencionados fica condicionada

aos tratores equipados exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem caçamba, braços de levantamento, lâmina, unidades raspo-transportadoras tracionadas, nos casos aplicáveis ou qualquer implemento, assim considerados em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo de Indústrias Mecânicas (GEIMEC). — *Mário David Andrezza*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, parágrafo 1.º dos Estatutos da Confederação Nacional dos Pescadores do Brasil, aprovados pela Portaria Ministerial n.º 478, de 1.º de julho de 1950, resolve:

N.º 9 — Conceder exoneração ao Vice-Almirante (R. Rm) Paulo Theophilus Gaspar de Oliveira, do cargo de Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores do Brasil.

O Ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista o Ato Complementar n.º 39, de 20 de dezembro de 1968 e disposto no Decreto-lei número 63.888, da mesma data, resolve:

N.º 10 — Designar Tindaro Gouveia do Amaral, Coronel R-1 da Divisão de Segurança e Informação, Hélio de Figueiredo Cordovil, Assistente Jurídico e Assessor de seu Gabinete e Alfredo Chucris Salomão, Agregado H.C, do Quadro Suplementar deste Ministério, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Investigação Sumária, com ação na área de competência do Ministério da Agricultura.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º parágrafo 1.º dos Estatutos da Confederação Nacional dos Pescadores do Brasil, aprovados pela Portaria Ministerial n.º 478, de 1.º de julho de 1950, resolve:

N.º 10.A — Nomear o Vice-Almirante (R. Rm) Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares, para em comissão, exercer o cargo de Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores do Brasil. — *Ivo Arzuza Pereira*.

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1.º, alínea a) do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 11 — Aposentar:

I — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Tasso Damasceno, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA 010-8.092-67).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Beatriz da Silva Macedo, no cargo de Contador, TC. 302.21.B — (Processo MA-010-16.461-68);

2) Clementina Sena da Purificação no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P. 1.701.15.C (Processo MA 010-10.871-68);

3) João Martins da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA-010-3.008-67);

4) Manoel Maciel de Oliveira, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 — (Processo MA-010-2.361-68).

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 9.616-68 — José Pereira da Silva, 2.º Radicotelegrafista, do Lóide Brasileiro, solicita em grau de recurso, ao Sr. Ministro, o cancelamento da importância de NCr\$ 286,01, a ele debitada pelo Lóide Brasileiro. — Indeferido. — Em 16-1-69.

Proc. n.º 34-69 — Jaime Mendonça de Carvalho e outros, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — Indeferido. — Em 17-1-69.

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

c) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Augusto José da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA-010-47.699-65);

2) Bento Julio de Oliveira, no cargo de Tratorista, CT.402.7.A (Processo MA-010-37.065-67).

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1.º, alínea a) do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 12 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a:

1) José Octávio de Paiva no cargo de Almojarife, AF.101.16.B (Processo MA-010-4.176-68);

2) Manoel Lélis do Carmo, no cargo de Capataz Rural, P.208.3 — (Processo MA-010-13.524-68);

3) Newton Cortez da Silveira, no cargo de Veterinário, TC.1.001.22.C (Processo MA-010-2.151-68);

4) Severino Joaquim Bento, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 — (Processo MA-010-6.373-67).

b) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

1) Emilio José Del Vecchio no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, P.105.6, a partir de 21 de agosto de 1968 (Processo MA-010-9.140-68).

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1.º, alínea a) do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA-020-2.969-67, resolve:

N.º 13 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180 letra a) da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lígia Moraes, no cargo de Escrivente, AF.202.10.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério com as vantagens da função gratificada de Chefe da Biblioteca, símbolo 5.F, do Departamento de Promoção Agropecuária, dos mesmos Quadro e Ministério. — *Ivo Arzuza Pereira*.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário-Geral da Agricultura no uso de suas atribuições.

Considerando que a implantação do novo sistema financeiro no Ministério da Agricultura, dentre outras vantagens, de alcance comprovado, destacou a descentralização administrativo-financeira;

Considerando que o atendimento das necessidades com gastos, de órgãos centrais ainda sediados no Estado da Guanabara, carece de uma infra-es-

trutura capaz de absorver a demanda de expedientes e rotinas de trabalho requeridas pelo desenvolvimento de suas atividades, quer como suporte dos programas de natureza técnica, quer administrativas;

Considerando, também, que a Delegacia Federal de Agricultura na Guanabara (Diretoria Estadual), apresenta uma estrutura básica capaz de oferecer apoio ao sistema financeiro ora implantado, no que se refere a coordenar, orientar e controlar, sem prejuízo de suas atribuições, os recursos orçamentários consignados aos órgãos que possuem dependências remanescentes na Guanabara;

Considerando, ainda, que a dita Delegacia Federal, através de seus órgãos setoriais específicos oferece condições, na qualidade de órgão local, de melhor assegurar a consolidação do processamento de gastos com a execução dos planos e projetos das dependências de órgãos centrais remanescentes na área da Guanabara; resolve:

N.º 9 — I) vincular temporariamente, ao Grupo Executivo de Finanças da Delegacia Federal de Agricultura na Guanabara (Diretoria Estadual), o processamento financeiro correspondente aos órgãos centrais remanescentes naquele Estado, sem prejuízo de sua competência como Ordenadores de Despesa, para fins de se efetivar a plena consolidação das atividades de administração financeira e contabilidade do Setor de Contabilidade e Administração Financeira, com sede em Brasília, na forma do art. 130 da Portaria Ministerial n.º 42, de 12 de fevereiro de 1968;

II) Conferir ao Grupo Executivo de Finanças da Delegacia Federal de Agricultura na Guanabara (Diretoria Estadual), a atribuição de, quanto ao aspecto financeiro, zelar, observar e fazer cumprir, junto aos órgãos remanescentes, anteriormente referidos, as normas, resoluções e instruções relativas a material, pessoal e serviços de terceiros, aprovadas pela Inspeção Geral de Finanças;

III) Designar uma Comissão composta dos servidores: Sebastião Alvaranga de Moura, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, Irênio Chaves, Oficial de Administração, nível 14-B e Maria de Lourdes Miranda, Escriturário, nível 8-A, para sob a presidência do primeiro, no período de 60 dias, proceder ao encerramento das atividades financeiras, consignadas aos órgãos remanescentes na área da Guanabara e controlados pelo Setor de Contabilidade e Administração Financeira na Guanabara, correspondentes aos gastos dispendidos no exercício de 1968, bem como promover o arrolamento do acervo a ser transferido para a jurisdição do Grupo Executivo de Finanças da Delegacia Federal de Agricultura na Guanabara (Diretoria Estadual), sendo que, após o término dos trabalhos, a Inspeção Geral de Finanças emitirá o competente certificado de auditoria. — *Raymundo Bruno Marussia*.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

Serviço de Previsão de Safras

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor Substituto do Serviço de Previsão de Safras, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 22 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 19 de 24 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1968, que designou o Auxiliar de Estatístico nível 8-A, Yone Fernandes Silva, da série da Classe P 1402 da parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária, vaga em virtude da exclusão do Enquadramento Provisório da Lei 4.069, conforme *Diário Oficial* de 13.2.68, de Maria Elys Olímpio Costa. — *Antônio de Vasconcelos Costa*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições; e

Considerando que deverá realizar-se em São Paulo, no próximo mês de abril, a IV Conferência Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 62.255, de 12 de fevereiro de 1968; e

Considerando que para esse conclave está prevista agenda que compreende temas do maior interesse para a execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento, no campo da Educação, resolve:

Nº 17 — Recomendar o apoio de todos os órgãos do Ministério da Educação e Cultura à realização da IV Conferência Nacional de Educação, de modo a assegurar-lhe pleno e seguro êxito, mediante entendimentos da direção desses órgãos com o INEP, para esclarecimento da contribuição que porventura pretendam levar à Conferência, dentro do respectivo plano de trabalho. — *Tarso Dutra.*

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.481-68, resolve:

Nº 18 — Designar o Doutor Marino Gomes Ferreira, Chefe do Serviço Médico do Instituto Nacional de Educação de Surdos, para, na qualidade de Diretor-Substituto, responder pelo Expediente do referido órgão enquanto durar o impedimento do seu titular efetivo. — *Tarso Dutra.*

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, na forma do que prescreve o art. 6º da mesma Lei, combinado com os arts. 18 e 22 do Estatuto da Fundação Nacional do Material Escolar, aprovado pelo Decreto nº 62.411, de 15 de março de 1968, resolve:

Nº 20 — Designar Jorge Mello Feijó e Thelma Carvalho e Silva do Amaral como Suplentes do Conselho Fiscal da citada Fundação.

Nº 21 — Designar Carlos Alberto Godinho, Flori Fettermann e Alma Albertina de Castro Figueiredo como Suplentes do Conselho Técnico Consultivo da citada Fundação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, modificado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 22 — Designar Renato Guimarães para função vaga de Assistente (NCr\$ 350,00), prevista na parte de Pesosal vinculado da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada conforme os Decretos referidos e publicada, juntamente com o despacho de aprovação do Sr. Presidente da República, no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1967. — *Tarso Dutra.*

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 38 — Considerar aposentado compulsoriamente.

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1º) Alzira Rosadas Speranza, matrícula nº 1.210.756, a partir de 28 de fevereiro de 1964, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

84.869, de 1949, do Departamento de Administração do mesmo Ministério:

2º) Armando da Fonseca Pessoa, matrícula nº 1.211.570, a partir de 28 de setembro de 1959, no cargo de Inspetor de Ensino Secundário, referência 25, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário Mensalista, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.227, de 1951, do Departamento de Administração do mesmo Ministério:

3º) Francisco Fabiano Alves, matrícula nº 1.219.912, a partir de 13 de setembro de 1967, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 51.327, de 1950, do Departamento de Administração do mesmo Ministério. Considerar aposentado compulsoriamente:

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item III, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1º) Maria Campello Barroso, matrícula número 1.229.137, a partir de 12 de fevereiro de 1964, no cargo de Professor Catedrático, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 261.949, de 1968, do Departamento de Administração do mesmo Ministério. — *Tarso Dutra.*

EXPEDIENTE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Processos:

Nº 2.095-68-C. N. D. — Submete parecer nº 14-68, aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos, favorável à reforma procedida no Estatuto da Federação Mineira de Futebol — Homologo. Em 31.12.68.

Nº 245.449-68 — Auzendia Pereira Moraes e outra, solicitando permissão para cursarem a Cátedra de Didática da Faculdade de Filosofia — Parecer nº 837-68, do Conselho Federal de Educação — Homologo. Lavre-se a Portaria. Em 7.1.1969.

Nº 3.522-68 — Walter Luiz da Silva — Solicita os benefícios outorgados aos Oficiais das Forças Armadas no Curso de Administração — Parecer nº 778-68, do Conselho Federal de Educação, favorável ao pedido. — Homologo. Comunique-se. Em 14 de janeiro de 1969.

Nº 1.760.68 C.F.E. — Conservatório de Música, da Universidade Federal de Goiás — Reconhecimento de curso — Parecer nº 851-68 do C.F.E. — Homologo. Em 15-1-69.

Nº 2.644-68 — Urgente — Inspetoria-Geral de Finanças — Solicita autorização para contratação dos serviços do Engenheiro Paulo Morilhe Silva. — Autorizo. 17-1-1969. — *Tarso Dutra.*

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHO DO MINISTRO EM 17 DE JANEIRO DE 1969

Nº 26.915-49 — José Carneiro de Magalhães — Não pode ser atendido, nos termos do parecer. — Em 10.12.1968 — *Tarso Dutra*

DESPACHOS DO DIRETOR

Nº 4.843-68-GM — Ruth do Amaral Silveira — Indeferido, face ao parecer.

Nº 52.613-68 — Adélia Cleuse de Araújo — O registro do diploma da Universidade Federal da Bahia por delegação de competência da Diretoria do Ensino Superior tem o mesmo valor legal que os registros efetuados nesta Diretoria.

Nº 5.338-68-DESU — Raimundo Nonato dos Santos — De acordo com a jurisprudência do Egrégio Conselho Federal de Educação, a validação poderá ser feita em qualquer estabelecimento congênere integrante da Universidade.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. 21.832-68 — Francisco Júlio dos Santos, Escrevente-datiógrafo, nível 7, solicita sua remoção do 2º B.E.C., em Teresina para o Gabinete em Brasília. — Indeferido em face do parecer da Chefia do Gabinete em Brasília. Em 17-1-69.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

No requerimento em a Companhia Florestal e Marítima Selvamar submete para aprovação novo projeto do

Parque Imperial de Parati — à margem da Avenida Roberto Silveira — em Parati, no Estado do Rio de Janeiro — Fica aprovado para os fins estabelecidos no Decreto-lei número 25 de 30.11.37, o projeto do Parque Imperial de Parati, de propriedade da Companhia Florestal e Marítima Selvamar, situado à margem da Avenida Roberto Silveira naquela cidade, de acordo com o parecer do órgão técnico competente desta Diretoria, observadas as seguintes determinações;

a) a divisa do Parque Imperial voltada para o Bairro Histórico deverá guardar a distância mínima de 200,00 do alinhamento da Rua Patitiba. Essa área correspondente à faixa *non aedificandi* do projeto cinturão verde, envoltório do citado Bairro Histórico e previstos no anteprojeto de urbanização para o local aprovado pela DPHAN.

b) Todas as áreas em condomínio referidas no item 7 das normas das edificações propostas e constantes do projeto em apreço, deverão ser densamente arborizadas, de preferência com espécimes próprios para a região;

c) O contorno da área do Parque Imperial poderá ser protegido com cerca viva.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1969. — *Renato Soeiro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS. 106.503-68,

Nº 3.149 — Aposentado, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Campos Montenegro, matrícula 2.190.355, Auxiliar de Dattiloscopista, nível 8-A, do QP-PE deste Ministério.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 180 — Dispensa José Santos Pereira, Mensageiro, Nível 1, matrícula nº 1.199.096, do QP-PP — deste Ministério, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Controle do Serviço de Emprego, desta Delegacia.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por haver saído com omissão, no *Diário Oficial* de 17-5-68.

Nº 182 — Dispensa, a pedido, Ruy Carlos Vidal Andrade, Técnico de Administração, Nível 20, matrícula número 1.080.693, do QP-PS — deste Ministério, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhadores, do Serviço de Emprego, desta Delegacia.

Nº 183 — Designa, José Santos Pereira, Mensageiro, Nível 1, matrícula nº 1.199.096, do QP-PP, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhadores, do Serviço de Emprego, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Ruy Carlos Vidal Andrade.

Nº 184 — Dispensa Yolanda da Costa Reis, Assistente de Administração Nível 16, matrícula número 2.131.759, do QP-PE — deste Ministério, da função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária do Diretor do Serviço de Emprego, desta Delegacia.

Nº 185 — Designa, Yolanda da Costa Reis, Assistente de Administração Nível 16, matrícula nº 2.131.759, do QP-PE — deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Encarregada da Turma de Expediente e Controle, do Serviço de Emprego, desta Delegacia, em virtude da dispensa de José Santos Pereira.

Nº 186 — Designa, Maria Auxiliadora Jorge, Escrevente-Datiógrafo, Nível 7, matrícula nº 2.288.984, do QP-PE — deste Ministério, para 10-F de Secretária do Diretor do Serviço de Emprego, desta Delegacia em virtude da dispensa de Yolanda da Costa Reis.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a proposta constante do Processo MAer 0001/R-746, de 1968, resolve:

S/nº — Aprovar a Tabela de Pessoal Temporário — Recondução para

o ano de 1968, do Centro Técnico da Aeronáutica, em substituição a aprovada pela Portaria nº 61-GM.1, de 28 de junho de 1968 publicada no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1968. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA Nº GM-1 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do

Processo M Aer 0101/5.423-68, resolve:

1º — Aprovar a Tabela de Pesagem Temporário — Recondução para o ano de 1968, do Núcleo de Parque de Eletrônica, em substituição a aprovada pela Portaria nº 061/GM-1, de 28 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1968 ou a despesa correrá a conta da Categoria Econômica 3.1.1.1 - 02.11 - Salário de Pessoal Temporário. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1969

1º — Ministro de Estado da Aeronáutica no uso de suas atribuições e da competência que lhe é delegada pelo Decreto nº 62.218, de 2 de fevereiro de 1968, resolve:

1º 5/GM4 — Art. 1º Fº aprovado o "Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos de Guararapes e Encantação, em Recife, Estado de Pernambuco", constante da "Planta 1", arquivada na Diretoria de Rotas Aéreas e cópias fornecidas à Diretoria de Engenharia, ao Comando da 2ª Zona Aérea, às Administrações dos Aeródromos de Guararapes e de Encantação e às Prefeituras Municipais de Recife Olinda e Jaboatão.

Parágrafo único. As restrições fixadas neste Plano foram determinadas mediante estudos locais e com apoio nos dados dos seguintes elementos:

1 — Para as Áreas de Aproximação, Áreas de Transição, Área Horizontal Interna e Área Horizontal Externa: Cartas de Pau d'Alho SE, Faulista SO, Moreno NE, Recife N, Recife S e Santo Agostinho N levantamento realizado pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército na escala de 1:25.000.

2 — Para o Ponto de Referência: dados retirados da AIP-Brasil "Publicação de Informação Aeronáutica" e corrigida até 10 de dezembro de 1967.

Art. 2º Os gabaritos previstos neste Plano determinados com base no Ponto de Referência, cuja altitude — 0m — é considerada como Cota Nula para medição dos desníveis em relação à Área Horizontal Interna e Área Horizontal Externa, são os seguintes:

1 — a Área de Cota Nula — pista 3/36 do aeródromo de Guararapes — com forma retangular e centro no Ponto de Referência, tem a mesma altitude da pista e mede, de comprimento, a extensão dessa pista acrescida de 60m a cada cabeceira, e de largura 300m;

2 — a Área de Cota Nula — pista 15/33 do aeródromo de Guararapes — com forma retangular e centro no centro geométrico da pista 15/33, tem a mesma altitude da pista e mede de comprimento a extensão dessa pista acrescida de 60m a cada cabeceira, e de largura 300m;

3 — a Área de Cota Nula — pista 16/34 do aeródromo do Aeroclube Encantação Mógica — com forma retangular e centro no centro geométrico da pista 16/34, tem a mesma altitude da pista e mede, de comprimento, a extensão dessa pista acrescida de 60m a cada cabeceira, e de largura 180m;

4 — a Área de Aproximação Norte — cabeceira 18 do aeródromo de Guararapes — estende-se no sentido do prolongamento da pista principal (pista 18/36) em 6 fases distintas a saber:

4.1 — 1ª fase — com forma de trapézio em rampa de 1/50, estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude da cabeceira da pista 18 — 10m — e a base maior, afastada 3000m da menor na altitude de 70m, portanto com um desnível de 60m em relação à cabeceira da pista 18.

4.2 — 2ª fase — Área Horizontal com forma de setor circular, estando a parte interna justaposta à base maior do trapézio da 1ª fase portanto a 3000m do ponto inicial, com uma altitude de 70m, e o arco de círculo externo situado a 5000m do centro geométrico (Ponto de Referência) da pista 18/36, na mesma altitude de 70m, portanto com um desnível de 60m em relação à cabeceira da pista 18.

4.3 — 3ª fase — tem a sua parte interna justaposta ao arco de círculo externo da 2ª fase, portanto a 5000m do centro geométrico (Ponto de Referência) da pista 18/36 com uma altitude de 70m, afasta-se numa rampa de 1/50 estando sua parte externa situada a 5690m do ponto inicial Área de Cota Nula), estendendo-se por 2000m e atingindo a altitude de 110m, portanto com um desnível de 100m em relação à cabeceira da pista 18.

4.4 — 4ª fase — com forma de setor circular, horizontal, estando a parte interna justaposta à face externa da figura da 3ª fase, portanto a 5690m do ponto inicial (Área de Cota Nula), com uma altitude de 110m e o arco de círculo externo, afastado 8000m da parte interna na mesma altitude de 110m, portanto com um desnível de 100m em relação à cabeceira da pista 18.

4.5 — 5ª fase — tem a sua parte interna justaposta ao arco de círculo externo da 4ª fase, situado a 13690m do ponto inicial (Área de Cota Nula), com uma altitude de 110m, afasta-se numa rampa de 1/50, estando sua parte externa situada a 16190m do ponto inicial (Área de Cota Nula), estendendo-se por 2500m e atingindo a altitude de 160m, portanto com um desnível de 150m em relação à cabeceira da pista 18.

4.6 — 6ª fase — com forma retangular, horizontal estando um dos lados justaposto à face externa da figura da 5ª fase, portanto a 16190m do ponto inicial, com uma altitude de 160m, e o lado oposto afastado 2500m e a 18690m do ponto inicial, com a mesma altitude de 160m, portanto com um desnível de 150m em relação à cabeceira da pista 18.

5 — a Área de Aproximação Sul — cabeceira 36 do aeródromo de Guararapes — estende-se no sentido do prolongamento da pista principal (pista 18/36), com forma de trapézio em rampa de 1/50 estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude da cabeceira da pista 36 — 11m — e a base maior afastada 3000m da menor, na altitude de 71m, portanto com um desnível de 60m em relação à cabeceira da pista 36.

6 — a Área de Aproximação de Sudeste — cabeceira 33 do aeródromo de Guararapes — estende-se no sentido do prolongamento da pista 15/33, com forma de trapézio em rampa de 1/50, estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude da cabeceira da pista 33 — 9m — e a base maior, afastada 3000m da menor, na altitude de 69m, portanto com um desnível de 60m em relação à cabeceira da pista 33.

7 — a Área de Aproximação Noroeste — pista 15 do aeródromo de Guararapes — estende-se no prolongamento da pista 15/33, com forma de trapézio em rampa de 1/50 estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude da cabeceira da pista 15 — 8m — e a base maior, afastada 3000m da menor, na altitude de 68m, portanto com um desnível de 60m em relação à cabeceira da pista 15.

8 — as Áreas de Aproximação do aeródromo do Aeroclube Encantação Mógica — estendem-se no sentido do prolongamento da pista 16/34, com forma de trapézio em rampa de 1/50, estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude da pista 3m — e a base maior, afastada 750m da menor, na altitude

de 21m, portanto com um desnível de 18m em relação à pista.

9 — as Áreas de Transição — pista 18/36 (Guararapes) — estendem-se no sentido lateral à pista principal (pista 18/36) com forma de trapézio em rampa de 1/7, estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude do Ponto de Referência — 10m — e a base maior, afastada 420m da menor, na altitude de 70m, portanto com um desnível de 60m em relação ao Ponto de Referência.

10 — as Áreas de Transição — pista 15/33 (Guararapes) — estendem-se no sentido lateral à pista 15/33, com forma de trapézio em rampa de 1/7 estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude do Centro Geométrico da pista 15/33 — 10m — e a base maior, afastada 420m da menor, na altitude de 70m, portanto com um desnível de 60m em relação ao Centro Geométrico da pista 15/33.

11 — as Áreas de Transição do aeródromo do Aeroclube — Encantação Mógica — estendem-se no sentido lateral à pista 16/34, com forma de trapézio em rampa de 1/7, estando a base menor justaposta à Área de Cota Nula e na mesma altitude da pista — 3m — e a base maior, afastada 105m da menor, na altitude de 21m, portanto com um desnível de 18m em relação à pista.

12 — a Área Horizontal Interna — em forma circular com um raio de 5000m que tem como centro o Ponto de Referência estende-se fora dos limites externos das diversas Áreas de Aproximação e Áreas de Transição, em igual altitude de 70m, portanto com um desnível de 60m em relação ao Ponto de Referência.

13 — a Área Horizontal Externa — estende-se para os lados da Área de Aproximação Norte (pista 18/36), a partir do limite externo da Área Horizontal Interna e atinge a distância de 15.000m do Ponto de Referência, em igual altitude de 110m, portanto com um desnível de 100m em relação ao Ponto de Referência, conforme o especificado na Planta 1.

1º O Ponto de Referência é o centro geométrico da principal pista do aeródromo de Guararapes, que tem a designação 18/36, piso de concreto e mede 2502m de comprimento por 49m de largura.

2º Na Área Horizontal Interna e na Área Horizontal Externa ficam permitidas construções instalações ou culturas agrícolas que venham a ultrapassar o gabarito neles estabelecido, desde que se elevem, no máximo, até 6m acima da superfície do terreno em que se situem, qualquer que seja o desnível em relação ao Ponto de Referência.

Art. 3º As propriedades localizadas na Zona de Proteção delimitada por este Plano sofrem as restrições por ele impostas, não podendo ser implantados quaisquer obstáculos que venham a ultrapassar os gabaritos estabelecidos, observadas as ressalvas desta Portaria.

Parágrafo único. Na Área de Cota Nula não é permitido qualquer tipo de construção, instalação ou cultura agrícola.

Art. 4º Deverão ser sinalizadas com luzes-de-obstáculos conforme o previsto no Capítulo IV do Decreto nº 60.304 de 6 de março de 1967, as seguintes Caixas d'água:

Caixa d'água — do Sanfamer do Estado —

Rua Atalaia — Alto do Jordão — Quadra X 6 — Lotes 1 e 2.

Caixas d'água da Vila da COHAB, a saber:

Caixa nº R1 — Rua Campina Grande, sem número;

Caixa nº R2 — Av. Santa Fé, sem número;

Caixa nº R3 — Av. Engenho Muri- bara, sem número.

Parágrafo único. A sinalização imposta neste artigo deverá estar cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias,

contados a partir da data da vigência desta Portaria.

Art. 5º A 2ª Zona Aérea fiscalizará o cumprimento deste Plano, em colaboração, com a autoridade municipal de acordo com o artigo 7º conjugado com o artigo 30 do Decreto número 60.304, de 6 de março de 1967, e providenciará as medidas cabíveis na forma da lei.

Art. 6º Os casos omissos ou que venham a suscitar dúvidas na execução do presente Plano serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica, ouvida a Diretoria de Rotas Aéreas.

Art. 7º Com a vigência desta Portaria deixam de prevalecer, para os Aeródromos de que trata o presente Plano, as disposições do Plano Básico da Zona de Proteção dos Aeródromos reguladas pelo Decreto nº 60.304, de 1967.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no artigo 64, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no inciso V, do art. 3º do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, assim como no disposto no art. 2º, do Regulamento para o Serviço de Investigação e Prevenções de Acidentes Aeronáuticos, aprovado pelo Decreto nº 57.055 de 11 de outubro de 1965 e considerando a proposta do Inspetor Geral da Aeronáutica, resolve:

Nº 13/GM3 — Art. 1º Autorizar o funcionamento do Estágio Básico de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos a ser ministrado pela Inspeção Geral da Aeronáutica, em local a ser designado pelo Inspetor Geral.

Art. 2º O "Estágio Básico" terá a duração de 30 (trinta) dias, será constituído por turmas de até 30 (trinta) integrantes e terá programação aprovada pelo Inspetor Geral da Aeronáutica.

Art. 3º As turmas de estagiários serão constituídas por oficiais da FAB indicados pela Inspeção Geral e por elementos das Empresas de Transporte Aéreo Regular, Companhias de Têxtil Aéreo e demais operadores nacionais indicados pelos seus respectivos Presidente, Diretores ou Chefes.

Art. 4º A partir da 3ª turma do Estágio Básico e mediante entendimento com o Estado-Maior, poderão ser reservadas, sem ônus para o Tesouro Nacional até 10 (dez) vagas por turma para representantes de países sul-americanos.

Art. 5º O "Estágio Básico" será ministrado gratuitamente para os integrantes das diferentes turmas e com os recursos normais da Inspeção Geral da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello.*

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista proposta do Estado-Maior da Aeronáutica resolve:

Nº 14/GM3 — Art. 1º Fixar para os diversos cursos da 3ª série da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a ser iniciada em março de 1969, os seguintes números de vagas:

Q A 7 — 12 (doze)
Q AR — 9 (nove)
Q RT VO — 6 (seis)
Q RT TE — 23 (vinte e três)
Q AT BM — 24 (vinte e quatro)
Q AT CM — 11 (onze)
Q AT CV — 11 (onze)
Q AT DI — 4 (quatro)
Q AT EL — 14 (quatorze)
Q AT HE — 6 (seis)
Q AT IT — 10 (dez)
Q AT LP — 10 (dez)
Q AT MAV — 29 (vinte e nove)
Q AT MF — 9 (nove)
Q AT MO — 14 (quatorze)

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter, saído com omissão e incorreção no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1969.

- Q AT MT — 22 (vinte e duas)
- Q AT SE — 11 (onze)
- Q AT SH — 9 (nove)
- Q AT SOB — 15 (quinze)
- Q AT TG — 11 (onze)
- Q AT TP — 10 (dez)
- Q AT TS — 3 (três)
- Q AT VI — 9 (nove)
- Q AT RA MR — 30 (trinta)
- Q EF — 14 (quatorze)
- Q EA AL — 30 (trinta)
- Q IG FI — 30 (trinta)

Art. 2º Atribuir ao curso de Q EA ES um número variável de vagas, correspondente aos demais alunos a serem matriculados naquela 3ª série bem como as vagas fixadas para outros cursos, que por motivo de força maior, não possam ser realizados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 103-GM-3, de 21 de novembro de 1968.

O Ministro de Estado da Aeronáutica tendo em vista o que consta do Processo nº 90.01/1.514/68 e proposta da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, resolve:

Nº 16/GM3 — Art. 1º Aprovar, na conformidade da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 as Instruções para Convocação de Médicos para os Estágios de Adaptação e Serviço (EAS), e de Instrução e Serviço (EIS), no ano de 1969, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello.*

Instruções para convocação de Médicos, para os estágios de adaptação e serviço (EAS) e de Instrução e Serviço (EIS), no ano de 1969, na conformidade da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, Lei de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (IMFDV).

1 — Finalidade:

Regular a convocação de Médicos para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e de Instrução e Serviço (EIS).

2 — Legislação Básica:

- a) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar (LSM);
- b) Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 — Regulamento Lei Serviço Militar (RLSM)
- c) Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 — Lei Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (IMFDV)
- d) Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952 — Regulamento Reserva Aeronáutica no que for aplicável.

3 — Obrigatoriedade:

- a) do comparecimento à Seleção: — Todos os estudantes matriculados em 1968 no último ano dos Institutos de Ensino, Oficiais ou reconhecidos que se formarem Médicos.
- b) Da prestação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS): — Os estudantes acima referidos em débito com o serviço Militar. — Ficam também sujeitos ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) os reservistas de 3ª categoria ou portadores de Certificados de Dispensa de Incorporação (§ 2º do art. 4º da Lei nº 5.292-67 — IMFDV (Lei Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários)).

4 — Reabilitação:

É facultado, mediante requerimento, aos Médicos formados em 1968 de classes anteriores, incapazes definitivamente em inspeção de Saúde anterior, concorrer à Seleção prevista no item 3.a.

Se considerados reabilitados e satisfizerem a Seleção ficarão sujeitos a todas as Obrigações impostas aos de ar contação obrigatória.

5 — Tributação:

Todos os Institutos de Ensino de formação de Médicos (IEM) são considerados tributários.

6 — Seleção:

a) A Seleção dos estudantes dos Institutos de Ensino de formação de

Médicos (IEM) será realizada de acordo com o previsto na Lei Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (IMFDV).

b) As instruções para a inspeção de saúde são as constantes das Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS).

7 — Convocação e Designação:

Os médicos, após a Seleção, serão convocados pelos Comandantes de Zona Aérea, dentro da área da sua jurisdição e designados para as Unidades, previstas no Anexo A.

a) Os Médicos designados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) serão incorporados nas Unidades onde serão realizados a 1ª fase do EAS, (Letra "a", do nº 1 do item 8).

b) Só serão designados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) os Médicos convocados que contem menos de 38 (trinta e oito) anos de idade, referidos a 1º de janeiro de 1969.

c) Os Médicos convocados designados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) que não se apresentarem à OM de destino dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito se ausentarem antes do ato oficial de incorporação, serão declarados insubmissos na situação militar em que se encontravam no ato da designação para a incorporação (art. 24 da IMFDV).

d) Após a realização da 1ª fase do EAS — Estágio de Adaptação e Serviço, o Comandante da Zona Aérea fará a distribuição dos Médicos aprovados, pelas Unidades para as quais foram designados.

8 — Estágio de Adaptação:

a) Objetivo:

Adaptar os Médicos às condições peculiares do Serviço de Saúde da Aeronáutica e preencher claros existentes.

b) Duração e Fases:

1 — A duração do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) será de 12 (doze) meses, compreendendo 2 (duas) Fases:

a) 1ª Fase:

Destina-se a ministrar a instrução técnico-militar.

Duração: 30 (trinta) dias.

Início: 3 de fevereiro de 1969.

Local de realização: Organizações Militares designadas pelo Comandante de Zona Aérea, dentre as Bases Aéreas, Parques e Escolas sediadas na área de sua jurisdição.

b) 2ª Fase:

Destina-se a aplicação dos conhecimentos técnico-militares adquiridos na 1ª Fase.

Duração: 11 (onze) meses, incluindo o prazo de deslocamento para a OM de destino se for o caso.

Início: Após a 1ª Fase.

Local: De Realização: OM previstas no Anexo A.

c) Condições de Execução:

1) Programa de instrução (1ª Fase):

Elaborado pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica e aprovado pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

2) Na 2ª Fase, os Asp Of Médicos participarão da Instrução de Oficiais prevista no programa da OM e exercerão as funções como se fôsem da ativa, respeitado o que dispõe o § 4º do Art. 16 do Estatuto dos Militares.

3) Os Comandantes de Zona Aérea estão autorizados a ligar-se, diretamente, às RM correspondentes, sempre que necessário a fim de atender às suas necessidades.

9 — Estágio de Instrução e Serviço (EIS):

a) Objetivo:

Visa a atender as necessidades de preenchimento de claros existentes nos Quadros dos Serviços de Saúde, em tempo de paz.

b) Duração e Prorrogações:

1) O Estágio de Instrução e Serviço (EIS) terá a duração de 1 (um)

ano e poderá ser realizado imediatamente após a realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

2) Aos Médicos que hajam concluído o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, sob a forma de Estágio de Instrução e Serviço (EIS), por um (1) ano e sucessivamente renovadas até o máximo de três (3) prorrogações, mediante requerimento do interessado ao Comandante da Zona Aérea, antes de completar o EAS.

c) Convocação:

Os Comandantes de Zonas Aéreas dentro dos efetivos fixados, constantes do quadro anexo, proporão ao Diretor-Geral do Pessoal convocação dos Oficiais subalternos R2 Médicos para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) nas OM com sede em seus territórios, comunicando via Rádio ao Diretor-Geral do Pessoal e Diretor-Geral de Saúde até o dia 6 de Janeiro do ano seguinte.

d) Condições para habilitação:

1) Requerer ao Comandante de Zona Aérea respectiva.

2) Não atingir em seu posto a idade limite de permanência como Oficial no serviço ativo durante o período do Estágio ou Prorrogação.

3) Ser julgado apto em inspeção de saúde.

4) Não possuir antecedentes políticos contrários ao regime.

e) Data de Início:

O Estágio de Instrução e Serviço deverá ter início após conclusão do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

f) Funções a exercer:

Aplica-se aos estagiários o estabelecido no item 8 letra "e" no que se refere ao exercício de funções.

g) Convocações para outra Zona Aérea:

1) Os Oficiais R2 Médicos poderão realizar o estágio de Instrução e Serviço em qualquer Zona Aérea, mediante proposta do Cmt da Zona Aérea a que pertencerem os interessados, satisfeitas as condições do item 9.d no interesse do Ministério da Aeronáutica.

2) A proposta referida no item anterior, contendo a data do nascimento, ano de realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) (se for o caso), o número e a data da Portaria da última promoção, deve ser acompanhada de:

- ata de inspeção de saúde;
- declaração do interessado de que aceita o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), indicando as guarnições em que deseja servir, em ordem de prioridade;
- conceito como Oficial no último estágio realizado se for o caso.

3) A proposta, elaborada de acordo com o item anterior, será remetida à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica a qual procederá ou não à convocação, tendo em vista as necessidades da Zona Aérea proposta. A ajuda de custo será sacada no OM de destino, após a apresentação do convocado.

h) Prorrogação:

Dentro dos efetivos fixados pelo Estado-Maior da Aeronáutica fica a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica autorizada a conceder prorrogação do Estágio de Instrução e Serviço (EIS) aos Oficiais R2 Médicos, que satisfaçam as condições estabelecidas no item 9.d, ouvida a Diretoria de Saúde.

10 — Participações:

Os Comandantes de Zonas Aéreas deverão participar, via Rádio, à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Diretoria de Saúde da Aeronáutica as convocações e licenciamento dos Médicos, informando nome, Quadro, Unidade do Estagiário e datas do início de estágio e de licenciamento, re-

lativo aos seus respectivos territórios.

11 — Licenciamento:

Os Comandantes de Zonas Aéreas ficam autorizados a licenciar os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial que completarem o período de estágio, fazendo a devida participação via rádio, à Diretoria do Pessoal e Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

12 — Promoção:

a) Os Aspirantes a Oficial submetidos ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) serão promovidos ao posto de 2º Tenente da Reserva de 2ª Classe, após decorridos 6 (seis) meses da data de incorporação pelo Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica por proposta dos respectivos Comandantes de Zona Aérea, devendo os Comandantes de OM onde existirem Aspirantes Estagiários remeter à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, através do Comando da Zona Aérea respectiva, em tempo útil, as fichas de conceito de cada Aspirante e desde que satisfaçam às condições fixadas.

b) Os 2º Tenentes Médicos da Reserva de 2ª Classe, promovidos de acordo com o número anterior, farão jus à promoção a 1º Tenente Médico R/2 após a prestação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), a contar do dia de licenciamento, desde que satisfaçam as condições estabelecidas.

13 — Dos Direitos:

Os Médicos quando convocados e designados a incorporação fazem jus ao prescrito nos artigos 42 a 44 da IMFDV (Lei Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários), não tendo direito a trânsito.

14 — Dos Deveres:

Os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial R-2 Médicos ficam sujeitos aos deveres comuns aos Oficiais da Aeronáutica da Ativa e aos peculiares de seus Quadros e postos.

15 — Tempo de serviço:

O tempo de serviço militar total prestado pelo convocado, computado o anterior (se houver), Estágio de Adaptação (EAS), Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e prorrogações, não poderá ultrapassar de (cinco) anos.

16 — Relatório:

Os Comandantes de Zonas Aéreas deverão remeter à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Diretoria de Saúde da Aeronáutica até 30 de abril, um relatório sobre a seleção e 1ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) contendo: os números de apresentados à seleção, de aptos, de inaptos, de declarados Aspirantes-a-Oficial, designados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e prestando informações sobre a 1ª Fase, receptividade da prestação do Serviço Militar, apresentando sugestões.

Programa de Instrução para médicos convocados para o estágio de adaptação e serviço.

Ano de 1969

1ª Fase

Objetivo a atingir: Ministrar conhecimentos, relativos a ação Educacional, Moral e Cívico-Democrática, bem como Instrução Técnico-Militar especializada.

A) — Instrução Militar para Médicos:

1 — Organização da FAB e do Ministério da Aeronáutica:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com a Organização da FAB e do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir aos estagiários uma compreensão da situação e da missão do Serviço de Saúde. Enfatizar o significado do Dia do Aviador e das efemérides da FAB, bem como o papel do 1.º GCA e do CAN.

2 — Normas regulamentares e de procedimento na FAB:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com os regulamentos vigentes na FAB enfatizando, principalmente, os procedimentos regulamentares prescritos no RCONT, RADA e CVM do conhecimento indispensável ao Oficial Subalterno. Esclarecendo assuntos pertinentes a situação de Oficial R-2 em relação ao: ISM, RISM, ... LMFDV, e CJM, Regulamento para Reserva da Aeronáutica e Estatuto dos Militares.

3 — As Forças Armadas no regime Democrático:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com a missão das Forças Armadas no Regime Democrático, como representante do Campo Militar, harmonizado com os Campos Políticos, Econômicos e Psicossociais do Poder Nacional.

4 — As Formas de Guerra:

Objetivo: Esclarecer os estagiários quanto as formas de Guerra Convencional, QBR e Revolucionária enfatizando as formas de subversão como meios empregados por inimigos velados ou estensivos com o objetivo de domínio de um País, em proveito de outro. Enfatizar a expansão dos países Comunistas como forma de Imperialismo e de dominação totalitária.

5 — O Serviço de Saúde da Força Aérea em Operações:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com a organização e o escalonamento do SS em operações. Esclarecer o papel do Médico de Esquadrão, a importância da EVAN e os sistemas de suprimento de material de Saúde, explicar o funcionamento do sistema de "trocas".

6 — Defesa de Instalações:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com os métodos de defesa pessoal tendo em vista a adoção de medidas de segurança contra incursões, ação de guerrilheiros e de sabotadores. Ministrar conhecimentos básicos sobre os meios de comunicação usuais, o método de contra incêndio.

7 — Exercício de Aplicação:

Objetivo: Instruir os estagiários realizando exercícios de Ordem Unida compatível com a situação de Oficial Subalterno.

Manter o preparo físico através de seções de Educação Física.

8 — Avaliação:

Objetivo: Avaliar o aproveitamento dos estagiários mediante prova escrita.

Objetivo: Familiarizar os estagiários com os regulamentos vigentes na FAB enfatizando, principalmente, os procedimentos regulamentares prescritos no RCONT, RADA e CVM do conhecimento indispensável ao Oficial Subalterno. Esclarecendo assuntos pertinentes a situação de Oficial R-2 em relação ao: ISM, RISM, ... LMFDV, e CJM, Regulamento para Reserva da Aeronáutica e Estatuto dos Militares.

B — Assuntos Teóricos para Médicos:

1 — Medicina Aeroespacial:

Objetivo: Ministrar conhecimentos Fisiopatologia de Aviação enfatizando os problemas relacionados com as baropatas, os efeitos das acelerações e os efeitos térmicos e radiante.

2 — Equipamento Protetor:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com o equipamento de vôo e proteção em uso na FAB, enfatizando o uso do equipamento de oxigênio, dos cintos e suspensórios de segurança, dos capacetes anti-choque, das vestes protetoras.

Esclarecer os princípios de funcionamento e de controle das cabinas pressurizadas.

3 — Psicologia de Avião:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com os elementos da Psicologia aplicada à Aviação, enfatizando o vôo como fator de "Stress" e a importância do estudo da Emetividade, Coordenação, Divisibilidade da atenção e Personalidade na Seleção do Aviador.

4 — Semilogia Aplicada à Seleção:

Objetivo: Familiarizar os estagiários quanto a aplicação dos métodos semióticos objetivando a racionalização dos exames em massa.

Esclarecer a importância da necessidade da versatilidade do Médico Militar na conduta dos exames Clínico, Biométrico, Oftalmológico; Otorrinolaringológico no sentido de permitir triagem inicial nos exames em massa. Familiarizar, ainda os estagiários com as normas e procedimentos das Juntas de Saúde.

5 — Medicina Preventiva Aplicada:

Objetivo: Familiarizar os estagiários com a importância da Medicina Preventiva na manutenção dos efetivos militares nas melhores condições de aptidão física e psíquica.

Enfatizar a importância prática, sob o ponto de vista militar, da sistematização das doenças transmissíveis em grupo de doenças do aparelho respiratório, aparelho digestivo, venéreas e transmitidas por vetores. Familiarizar os estagiários com os métodos usuais de inspeção de alimentos e bromatologia.

Esclarecer a importância do estudo da Geografia médica e o das rotas Aéreas como fator potencial de propagação de doenças transmissíveis.

A N E X O A

Plano de convocação de médicos 1969:

ZONAS AÉREAS	Organizações	Médicos
1.ª Zona Aérea	B Aer Belém	2
	Dest B Aer MN	—
	H Aer Belém	6
	N Pq Aer Belém	2
	Total	
2.ª Zona Aérea	B Aer EZ	3
	B Aer SV	3
	H Aer RF	3
	B Aer NT	3
	B Aer RF	2
	N Pq Aer RF	1
Total		20
3.ª Zona Aérea	QG 3.ª Z Aer	2
	Escola Aer	2
	H Aer AF	6
	Pq Aer AF	1
	B Aer SC	3
	B Aer GL	2
	G.S.M. COMTA	1

ZONAS AÉREAS	Organizações	Médicos
Total	H Aer GL	6
	I S C P	2
	H C Aer	8
	Dest B Aer HB	2
	E P C Aer	3
	N Pq Aer LS	2
Total		40
4.ª Zona Aérea	Serv H 4.ª Z Aer	8
	B Aer SP	2
	Dest P N Esc Aer	3
	Pol Aer SP	3
	Esc Esp Aer	2
	C T Aer	3
	Dest B Aer ST	1
	Dest B Aer CG	1
Total		33
5.ª Zona Aérea	B Aer CO	2
	E O E I G	3
	Dest B Aer FL	1
	H Aer CO	6
Total		12
6.ª Zona Aérea	B Aer BR	3
Total		3
Total Geral	108

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 46 — DE 1968

Requerimentos:

Em 8 de dezembro de 1968

Carlos Alberto Klotz — 2º Ten. Av R-2, solicitando 2ª via do Diploma da Medalha Cruz de Aviação. — Deferido. Expeça-se nova via do Diploma. A DPAER (Processo número 00-04-3212-68)

Diogo Macedo — SO Q RT VO, servindo no 2º/1º Grupo de Transporte, solicitando concessão do Diploma da Medalha Mérito Santos Dumont. — Deferido. Expeça-se nova via do Diploma. A DPAER (Processo nº 60-02-1466-68)

Laeste de Oliveira — 3S Q TA AR (R/R) solicitando 2ª via do Diploma da Medalha "Campanha do Atlântico Sul". — Deferido. Expeça-se nova via do Diploma. A DPAER (Processo nº 00-04-3147-68)

Alberto Crestana — ex-3º Sargento da FAB, solicitando 2ª via do seu diploma de Campanha na Itália. — Deferido. Expeça-se nova via do Diploma. A DPAER (Processo número 00-01-1832-68)

Bento Antônio Victor Scarant — Reservista FAB solicitando 2ª via do Diploma da Medalha Campanha na Itália. — Deferido. Expeça-se nova via do Diploma. A DPAER (Processo nº 02-07-951-68)

Em 11 de dezembro de 1968

Itamar Rocha — Maj Brig adido ao Estado-Maior da Aeronáutica, solicitando autorização para ausentar-se do País, no período de 20 de dezembro de 1968 a 6 de janeiro de 1969. Concedido, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A DPAER (Processo nº 09-01-2900-68)

Em 12 de dezembro de 1968

Ivo Borges — Mal do Ar (R/R) solicitando incorporação de mais 20% em seus proventos de inatividade de acordo com o art. 54 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954. Indeferido, de acordo com a informação da Consultoria Jurídica. (Processo nº 00-01-304-68)

Antônio Alberto Barcellos — Mal do Ar (R/R), solicitando as vantagens previstas no Art. 54 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954. — Indeferido, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica. (Processo nº 00-04-671-68)

Dagoberto Nery Haine — 2º Ten Av R/R, solicitando promoção ao posto imediato, na forma da Lei número 1.267-50. — Indeferido, por falta de amparo legal. (Processo número 01-01-4549-66)

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos

Requerimentos:

No Requerimento de 11 de outubro de 1968, em que Martins, Gueller & Fantoni Ltda., solicita permissão para construir um edifício residencial de 7 pavimentos, com 62 (sessenta e dois) metros de altura, em terreno localizado na Rua 24 de Outubro, ao lado do nº 507 (Edifício Cérrro Azul), em Porto Alegre (RS), del o seguinte despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado a sinalização noturna. II — Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial. III — Encaminhe-se à 5ª Zona Aérea para ciência ao interessado, através do SR-5, para os fins do art. 30 do Decreto nº 60.304-67 e para arquivamento". Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1969. — Maj Brig do Ar, Ney Gomes da Silva.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de dezembro de 1968

Proc. nº 39.080-68. — O Presidente do Instituto de Assistência aos Doentes Mentais, sediado em Salvador, Bahia, solicita registro da entidade no Serviço Nacional de Doenças Mentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1934. — Aprovo.

Proc. nº 407-69. — O Diretor da Clínica de Paralisia Cerebral, Doutor Pinto Duarte, sediada em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, solicita registro da entidade no Serviço Nacional de Doenças Mentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1934. — Aprovo. — Leonel Miranda.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Divisão de Organização Hospitalar

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 29, inciso 3, do Decreto número 60.365, de 10 de março de 1967, que altera o Regimento do Departamento Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa a Maria José, Imbassahy da Silva dos Santos,

ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, de Substituto do Chefe da Seção de Organização e Administração, em seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 2 — Designar Gastão Hugo Teixeira Lobão, ocupante do cargo de nível 22-B, da Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Organização e Administração, em seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, Capítulo II, do Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, resolve:

Nº 3 — Designar Maria Thereza de Moares Bento ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir a Secretária do mesmo Diretor, durante o período de 19 de fevereiro a 20 de março de 1969 (30 dias), referente ao seu afastamento para gozo das férias regulamentares. — Lydamar Ribeiro dos Santos.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 172

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 60.347, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 6 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Editora e Encadernadora Formar Ltda., localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/644/68, em 7 de novembro de 1968, visando a expansão de seu parque gráfico.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da República Democrática Alemã, no valor total de US\$ 225.409,00 FOB e US\$ 244.574,00 CIF.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparado por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

no prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 13 de janeiro de 1969. — João Alves Borges, Secretário-Executivo do GEIPAG, substituto. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 14-1-69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 175

(Aditiva à de nº 44)

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 60.347, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 6 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa TECNOPRINT GRÁFICA S.A. EDITORA, protocolada no GEIPAG sob o nº 1.219-68, em 27 de dezembro de 1968, no sentido de ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja até 6 de janeiro de 1970, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 44, de 15 de janeiro de 1968.

Rio de Janeiro, GB, 14 de janeiro de 1969. — João Alves Borges, Secretário-Executivo do GEIPAG, subst. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 178

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 13 de janeiro de 1969, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. Gráfica Romiti Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 22.997-68), importação de 1 (uma) máquina de colar caixa dobrada automaticamente, marca «Soag Hunter 180», completa, com 1 (um) motor comutador de velocidade variável 10/2 1/2 H.P.; 1 (um) contador eletrônico, completo, com atuador de óleo elétrico e impulsor; 1 (um) anexo de trilho estreito especial;

1 (um) anexo de colagem superior dupla para colar e dobrar margens e caixa em uma passagem através da máquina; 1 (um) interruptor elétrico horário e 1 (um) anexo de fechamento de fundo, fabricação de «Soag Machinery Company», procedente da Inglaterra, no valor total equivalente a US\$ 22.058,40 FOB e US\$ 22.903,20 CIF.

2. Artepapel Jabaquara Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 24.390-68), importação de 1 (uma) máquina parafinadora, completamente automática, modelo «PA 101», completa, inclusive instalação elétrica, com sistema de aquecimento e controle de temperatura, tanque prederretedor compressor para parafinar copos de papel, 3 (três) jogos completos de cestas de copos, 2 (dois) alimentadores automáticos, 2 (dois) ejetores automáticos de copos, 3 motores elétricos, sendo: 1 (um) principal, 1 (um) de bomba e 1 (um) de ventilador e 1 (um) compressor de ar, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 18.367,50 FOB e US\$ 18.951,57 CIF.

3. Gráfica Urupês S. A., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 25.803-68), importação de 1 (uma) máquina automática para arredondar e bater o encaixe do lombo do livro, tipo «AR», marca «Kolbus», completa, com 1 (um) motor elétrico, no valor total equivalente a US\$ 28.615,00 FOB e US\$ 31.476,50 CIF; 1 (uma) máquina automática para douração, tipo «PE», marca «Kolbus», completa, com 4 (quatro) motores elétricos e 1 (uma) bomba, no valor total equivalente a US\$ 16.670,00 FOB e US\$ 18.337,00 CIF; 1 (uma) máquina para desempenar capas de livros, tipo «DB», marca «Kolbus» completa, com 1 (um) motor elétrico, no valor total equivalente a US\$ 665,00 FOB e US\$ 731,50 CIF; 1 (uma) máquina automática para encapar livros, tipo «EMP» marca «KOLBUS», equipada com rodas diagonais para aplicação de cola, sistema de aquecimento e ventilador, completa, com 7 (sete) motores e 1 (uma) bomba no valor total equivalente a US\$ 30.807,50 FOB e US\$ 33.888,25 CIF, todas procedentes da República Federal da Alemanha.

Essas aprovações, concedidas nas condições abaixo indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, desde que não contra-

riem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do pedido de isenção aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes dos pedidos de isenção aprovados e amparados por esta Resolução;

d) a beneficiada não poderá, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos; sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos, de acordo com a legislação vigente;

e) deverá a beneficiada executar a importação aprovada pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de janeiro de 1969. — João Alves Borges, Secretário-Executivo do GEIPAG, substituto. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 21-1-69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 180

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 60.347, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 13 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Editora e Impressora de Jornais e Revistas S.A., localizada nesta Cidade, protocolado na CDI sob o nº SECOP/643/68, em 7 de novembro de 1968, visando a ampliação de sua capacidade industrial para publicação dos jornais «O Dia» e «A Notícia».

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedentes dos Estados Unidos

da América, no valor total de US\$.. 359.208,00 FOB e US\$ 370.058,00 CIF. Dos montantes acima citados, ficam excluídas, apenas para efeito de benefícios fiscais, as parcelas de US\$ 5.250,00 FOB e US\$ 5.775,00 CIF, correspondentes a 1 (um) forno KEMP modelo 44E, tendo em vista a existência de produção nacional.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparado por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de janeiro de 1969. — *João Alves Borges*, Secretário Executivo do GEIPAG, substituto. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. Em 21-1-69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere a letra d do art. 33, do Decreto nº 62.037, de 21 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 4 — Designar Paulo Henrique Gomes da Cruz, Escriturário, nível

8-A, matrícula nº 2.290.573, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Livros Mercantis, símbolo 4-F, da Junta Comercial do Distrito Federal, nos impedimentos eventuais do titular, que se afastará de férias, regulamentares, no período de 3 de fevereiro a 4 de março do corrente ano. — *Elísio Rodrigues de Araújo*.

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 27 de dezembro de 1968

Firmas Individuais

2.245-68	— José Teles Ramos	10.128-A
	Sede: Quadra 7, Lote 3 comercial, setor Sul — Gama — DF. — Cap.: NCr\$ 2.000,00 — Obj.: Armazém de secos e molhados, compras e vendas de gêneros alimentícios e latarias, produtos do ramo.	
0.250-68	— Gabriel de Andrade	10.129
	Sede: QNG 26, Lote 1, Loja 8 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 16.000,00. — Obj.: Compra e venda de carnes e aves em geral.	
2.977-68	— S. A. Ferreira	10.130
	Sede: 2ª Avenida nº 515 — Núcleo Bandeirante — DF. — Cap.: NCr\$ 10.000,00 — Obj.: Representações com compra e venda de cereais, bebidas, laticínios, atacado e a varejo.	
2.991-68	— Francisco Marques da Rocha	10.131
	Sede: Quadra 3, CL-10, Loja 2 — Sobradinho — DF. — Cap.: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Mercadoria com compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas, condimentos, cigarros, massas alimentícias e mercadorias permitidas.	
2.895-68	— Nelson Ramos Bezerra	10.132
	Sede: Rua do Asfalto nº 386 — Velhacap — N.B. — DF. — Cap.: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Bar com compra e venda de cereais e bebidas a varejo.	
0.225-68	— Valeriano Crisóstomo de Almeida	10.133
	Sede: CNB 5 — Lote nº 14-A — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Confecções de roupas em geral, com compra e venda de material do ramo.	
0.257-68	— Alverino Pereira da Silva	10.134
	Sede: CND-3 Lote nº 2 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Fabricação, compra e venda de calçados e artigos do ramo.	
2.886-68	— Maria Fátima Daher Rodrigues	10.135
	Sede: Av. W-3 Norte — Quadra 703-4 — Bloco 5, Lote 17, Brasília — DF. — Cap.: NCr\$ 3.000,00 — Obj.: Cabelereiros, Ginásticas, Sauna, Confecções de perucas, artigos cosméticos, compra e venda de roupas e confecções.	
2.992-68	— Etelvino Teixeira da Silva	10.136
	Sede: Rua Cascalheira nº 29 — Vila IAPI — DF. — ferragens e roupas feitas com compra e venda de merc. — Cap.: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Mercadoria com cadastra do ramo.	
2.996-68	— Luiz Sérgio Ferreira	10.137
	Sede: Quadra 8, bloco 19, Lote 3 — Sobradinho — DF. — Cap.: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Bar e lanches com compra e venda de material do ramo.	
0.251-68	— J. Ribeiro Cunha	10.138

Sede: Rua Curitiba, nº 715, Loja 72-A — Belo Horizonte — Minas Gerais. — Filial: CNB 9, Lote 10, Loja 1 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 124.000,00 — Obj.: Representações de fogões em geral, móveis estofados e material elétrico, a base de comissões e o comércio de peças para fogões correlatos.

Contratos

2.968-68	— Sociedade Guanabara de Limpeza Ltda.	2.762
	Sede: Rua do México, sala 206 — parte nº 119 — GB. — Filial: SQ Norte 405-6 — Bloco 47 — Apt. 203 — DF. — Cap.: NCr\$ 3.000,00 dividido em 3.000 quotas. — Thereza Moraes Cabral, NCr\$ 2.700,00 — Armando José Gomes — NCr\$ 300,00. — Obj.: Raspagem e vitrificação de assoalhos, pinturas e limpeza geral de edifício.	
0.177-68	— Conserrafermag — Materiais de Construção, Serralheria, Ferragens, Máquinas Agrícolas, Ltda.	2.763
	Sede: QI — 1, Módulos 75-78 — DF. — Cap.: NCr\$ 50.000,00 dividido em 50 quotas. — Cloves José da Silva e Miriam Barreto Ribeiro Dantas de Lara cada um 25 quotas. — Obj.: Compra e venda de materiais de construção, serralheria, ferragens, máquinas agrícolas.	
0.249-68	— Confecções J. Barbosa Ltda.	2.764
	Sede: Av. W-3, Quadra 510, bloco A, nº 75 — sala 2 — 2º andar — Brasília — DF. — Cap.: NCr\$ 3.000,00 dividido em 3.000 quotas. — Manoel Barbosa Nunes e José Otávio de Oliveira cada um com 1.500 quotas. — Obj.: Comércio com armários, artigos para presentes, roupas feitas, com compra e venda de artigos do mesmo ramo.	
0.233-68	— Anastácio, Cullurá & Braga Ltda.	2.765
	Sede: QNA-7, Lote 33 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 20.000,00 dividido em 20 quotas. — Mário Cullurá e Virgílio Giovanni Anastácio cada um com 9 quotas, Lázaro Reis Braga com 2 quotas. — Obj.: Compra e venda de cereais, mercadorias de gênero alimentícios, latarias e bebidas, no atacado e a varejo.	
2.855-68	— Torelli & Lima Ltda.	2.766
	Sede: Ed. Márcia, loja 10, SCL-Sul — DF. — Cap.: NCr\$ 10.000,00 dividido em 1.000 quotas. — Ilo Leite da Costa Lima e Maria Torelli de Souza cada um com 500 quotas. — Obj.: Exploração do comércio de bebidas e lanches em geral.	
2.797-68	— Lindsey — Representações Com. e Ind. Ltda.	2.767
	Sede: Av. W-3, Quadra 503, bloco C, entrada 51 — Conjunto 301-302 — Brasília — DF. — Cap.: NCr\$ 6.000,00 dividido em 600 quotas. — Dilson Gregório com 300 quotas, Altinc Costa Filho, com 240 quotas e Abelardo José Costa com 60 quotas. — Obj.: Representações por conta própria ou de terceiros; comércio e indústria; prestação de serviços e desenhos técnicos.	
2.636-68	— Bar e Restaurante Panelão Ltda.	2.768
	Sede: Margem do Lago — Península Norte do Clube do Congresso — DF. — Cap.: NCr\$ 5.000,00 dividido em 100 quotas. — Otaviano de Carvalho e Calmon Borges da Silva cada um com NCr\$ 1.750,00; Francisco Berto Bezerra com NCr\$ 350,00; Joaquim Moreira Cassenaro, Valter Moreira de Carvalho, José Moreira de Carvalho, Amaro Manoel de Nascimento, João Rosa e José Alves Sobrinho, cada um com NCr\$ 200,00. — Obj.: Bar e restaurante.	
2.964-68	— Jaguará & Cia. Ltda.	2.769
	Sede: Ed. Carioca, sala 302 — DF. — Cap.: NCr\$ 5.000,00 dividido em 500 quotas. — José Pereira de Oliveira e Francisco de Assis Cardoso Costa cada um com NCr\$ 2.500,00. — Obj.: Exploração do comércio, representação e transporte de produtos alimentícios e bebidas em geral, bem como fretes e carretos para terceiros de quaisquer produtos em todo o território nacional.	
2.983-68	— Empresa Brasileira de Estruturas Ltda.	2.770
	Sede: Ed. Ceará, C-51, Bloco E, sala 1.313-SCS — DF. — Cap.: NCr\$ 50.000,00 dividido em 50.000 quotas. — Leone Augusto Ferreira Paulino e Odilon Paulino Bezerra cada um com NCr\$ 16.667,00; Virgílio Borges da Silva com NCr\$ 16.666,00 — Objetivo: Construção civil, estruturas de concreto armado, fundações, acabamentos e carpintaria com compra de materiais do ramo.	
2.706-68	— Refrigel — Engenharia Elétrica e de Refrigeração Limitada	2.771
	Sede: Av. W-3, Quadra 510, Bloco B, loja 11, sala 104 — Brasília — DF. — Cap.: NCr\$ 10.000,00 dividido em 10 quotas. — José Lívio Vianna Braga e Maria Luci Pascon Vianna Braga com NCr\$... 4.000,00; Orlando Cardoso de Araújo com NCr\$.. 3.000,00; Hélio Dom Bosco Bonifácio e Zilmar Fer-	

- reira Bonifácio com NCr\$ 3.000,00. — Obj.: Prestação de serviços de engenharia, referentes as especialidades de electricidades, electrónica e refrigeração, nas seguintes modalidades: Projetos, instalações, manutenção e acessórios técnicos, compra e venda de artigos para este fim.
- 2.869-68 — José Veríssimo da Silva & Cia. Ltda. 2.772
Sede: Quadra Central — Estação Rodoviária — Sobradinho — DF. — Cap.: NCr\$ 10.000,00 dividido em 10.000 quotas. — Sônia Maria de Araújo e José Veríssimo da Silva cada um com NCr\$ 3.500,00; Yolanda Vello Puppim Paulino com NCr\$ 3.000,00. — Obj.: Exploração do comércio de produtos farmacêuticos e perfumarias.
- 2.952-68 — Irmãos Neto Ltda. 2.773
Sede: Av. W-3, Quadra 504 — Bloco A, Loja 13 — Asa Sul — DF. — Cap.: NCr\$ 6.000,00 dividido em 6.000 quotas. — Isaac Abrahão Neto e Avenir Isaac Neto cada um com 3.000 quotas. — Obj.: Bar e café, com compra e venda de artigos do gênero.
- 2.978-68 — Cofema Representações LtLda. 2.774
Sede: Av. W-3 — Quadra 512, nº 53 — sobreloja, sala 7 — Brasília — DF. — Cap.: NCr\$ 30.000,00 dividido em 3.000 quotas. — Nelson Gulot e Marye Salette Belo cada um com 1.500 quotas. — Obj.: Exploração do comércio de representações de bebidas, farinhas, cereais, móveis, eletrodomésticos, confecções, materiais de construção, corretagem, prestação de serviços, supervisão, compra e venda de mercadorias, representações em geral, podendo o objetivo da sociedade estender-se ou ser modificado por deliberação dos sócios.
- 2.997-68 — UBON — Industrial e Comercial Ltda. 2.775
Sede: QI 3, Lotes 14 e 15 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 5.000,00 dividido em 50 quotas.
Alfredo Santos NCr\$ 2.500,00
Livio Melo Naves NCr\$ 1.300,00
Ronald Naves de Oliveira NCr\$ 1.200,00
Obj.: Compra, empacotamento e venda de condimentos e produtos alimentícios em geral.
- 2.663-68 — Ponte Rodoviária Brasília Ltda. 2.776
Sede: Av. Rio Branco, 257 — 16º andar, salas 1.606-7 — Rio de Janeiro — GB. — Filial: Avenida W-3 — Quadra 516, Bloco C, nº 75 — Brasília — Cap.: NCr\$ 200.000,00 dividido em 200.000 quotas. — Francisco Cupello e Lindergh Machado Cupello cada um com 100.000 quotas. — Obj.: Transportes Coletivo de passageiros e cargas em geral por via terrestre.
- Alterações*
- 1.846-68 — EBRAF — Exibidora Brasília de Filmes LtLda. .. 1.483
Sede: E.Q. Sul, 102-103, Lote A — Brasília — DF. — Assunto: Aumento do capital social para NCr\$ 120.000,00 em 120 quotas.
- 2.981-68 — Auto Viação São Sebastião Ltda. 1.484
Sede: QI-81, Lote 6 — Taguatinga — DF. — Assunto: E' admitido na sociedade o sócio: Francisco de Oliveira Rocha, retirando-se da mesma a sócia: Ermelinda de Oliveira Rocha.
- 2.922-68 — J. B. N. Novaes & Cia. Ltda. 1.485
Sede: S.Q. 403-4 — Lote 1 — Brasília — DF. — Assunto: Mudança da razão social para a denominação social de: Pósto de Serviços Nacional Ltda. O endereço da sede passa a ser: SQD-Sul 403-4 — Brasília — DF. Passa o objetivo para: Compra e venda, e distribuição de gasolina, óleo diesel, óleo lubrificantes, peças e acessórios para autos, em nome próprio ou por conta de terceiros; explorar representações de qualquer natureza.
- 2.917-68 — Casa Universal Confecções Ltda. 1.486
Sede: Av. W-3, Quadra 508, Bloco A, nº 12 — Sobreloja 5 — SCR-Sul — DF. — Assunto: E' admitido na sociedade Sebastião Leme da Costa; Aumento do capital social para NCr\$ 15.700,00 em 314 quotas.
- 2.367-68 — Restaurante Belacap Ltda. 1.487
Sede: Av. W-3, Quadra 8-A, SCR-Sul — Loja 5 — PP — DF. — Assunto: Aumento do capital social para NCr\$ 8.740,00 em 874 quotas; Admissão do sócio Cipriano Bernard dos Santos, retirando-se da sociedade Carmem Sylvia de Almeida; Altera o endereço da sede, em atendimento à nova nomenclatura da PDF para Av. W-3, Quadra 508, Bloco A, Loja 5 — DF.
- 2.984-68 — Brasitel — Comércio e Representações de Aparelhos Eletrônicos Ltda. 1.488
Sede: Av. W-3, Quadra 509, Bloco C, Lote 61, sala 4 — DF. — Assunto: O objetivo da firma será: Serviços de assepsia de aparelhos telefônicos com compra e venda de materiais para tais serviços, o comércio de compra e venda e representações por conta

- própria e de terceiros de aparelhos eletrônicos e elétricos, móveis, utensílios domésticos, gêneros alimentícios, livros, periódicos, máquinas e equipamentos industriais, plásticos, calçados, bebidas, comércio de importação e exportação destes mesmos produtos, e a indústria de confecção e montagem de aparelhos eletrônicos e elétricos tais como alarmes, etc.
- 2.985-68 — A. Zimmermann & Dias Ltda. 1.489
Sede: Ed. Goiás, sala 607 — SCS — DF. — Assunto: Aumento do capital social para NCr\$ 100.000,00 em 10.000 quotas.
- 2.880-68 — Auto Pósto Cascão Ltda. 1.490
Sede: 2ª Avenida nº 2 060 — Núcleo Bandeirante — DF. — Assunto: Aumento do capital social para NCr\$ 300.000,00; Mudança da sede para Av. W-1, SQS-306 como Matriz, com o capital de NCr\$ 150.000,00, Filial — I, (Retificando abertura de filiais) Nº 1 — 2ª Avenida, nº 2.060, Núcleo Bandeirante — DF.; com o capital de NCr\$ 10.000,00; Filial — II Rodovia Brasília Belo Horizonte, Quilômetro nº 698, Município de Luziânia — Goiás, com o capital de NCr\$ 50.000,00 — Filial III, Avenida L-1, SQS-405-406, Brasília — DF., com o capital de NCr\$ 50.000,00; Filial — IV, Eixo Rodoviário Sul, SQS 105, Brasília — DF., com o capital de NCr\$ 40.000,00.

Anotações

- 2.849-68 — Oswaldo Gadêlha de Souza 1.395
Sede: SQ 310, Loja 37 — SCL-Sul — DF. — Assunto: Mudança da sede para SQ. 310, bloco «B», nº 35, sobreloja — SCL-Sul — DF.; Aumento do capital para NCr\$ 9.000,00; Alteração do gênero de comércio para: Representações por conta própria e de terceiros de confecções em geral, artigos de couro, calçados, extintores de incêndio e alfaiataria.
- 2.960-68 — Maria Helena Fonseca Senise 1.396
Sede: SQ. 313, loja 34 — SCL-Sul — DF. — Assunto: Mudança da sede para Av. W-3, Quadra 502, bloco A nº 49 — SCR-Sul — DF.
- 2.988-68 — Leonidia Pereira dos Santos 1.397
Sede: SQ. 311 — Loja 32, SCL-Sul — DF. — Assunto: Abre uma filial à Q-15 — Lotes 37-8 — Subsolo — Ala 1 — SCS — Brasília — DF. — Fica destacado do capital da Matriz a importância de NCr\$ 3.000,00, para constituição do capital da referida filial.

Procuração

- 2.986-68 — De: Sociedade Guanabara de Limpeza Ltda. — A: Antônio Manoel de Moraes 622
- 0.252-68 — De: J. Ribeiro Cunha — A: Domingos Soares de Lima 623
- 3.045-68 — De: Casa Universal Confecções Ltda. — A: Nadezda Nedic 624

Cooperativa

- 2.765-68 — Cooperativa de Consumo dos Servidores da UuB Limitada 46
Sede: Campus Universitário da Universidade de Brasília — DF. — Assunto: Arquivamento da Ata da Assembléia-Geral de Constituição, realizada em 8 de julho de 1968.

Distrato

- 3.044-68 — Meira Filho Publicidade Ltda. 98
Sede: Av. W-3 — Quadra 9, Lojas 14 e 15 — Asa Sul — DF. — Distrata a firma nesta data.

Documentos de Companhia

- 2.877-68 — ICA — Imobiliária e Cerâmicas Alvorada S.A. 1.919
Sede: Av. W-3, Quadra 502, Bloco B, nº 51, 1º e 2º pavimentos — Brasília — DF. — Assunto: Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1968, com a seguinte ordem do dia — Aumento do capital social para NCr\$ 750.000,00 em 7.500 ações; Criação de duas filiais, uma em Recife, com destaque de capital de NCr\$ 50.000,00 e outra em Manaus, com destaque de capital de NCr\$ 260.000,00.
- 2.954-68 — Codipe — Cia. Distribuidora de Peças e Veículos .. 1.920
Sede: Av. W-3, Quadra 513, Loja 41-A — SCRS — DF. — Assunto: Ata da Assembléia-Geral Extraordinária; realizada em 2-12-68, com a seguinte ordem do dia: Aumento do capital social para NCr\$ 800.000,00 em 160.000 ações; Reformas dos Estatutos Sociais.
- 2.677-68 — Companhia de Telefones de Brasília — COTELB .. 1.921
Sede: Av. W-3, Quadra 508, Bloco A, Brasília — DF. — Assunto: Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 14-10-68, com a seguinte ordem de dia: Eleição da Diretoria.

Documentos Diversos

- 2.961-68 — Sílvio Estevão da Fonseca (Certidão) 2.035
- 2.976-68 — Salomão Pereira da Silva (Fotocópia) 2.036

3.012 68 — José Lopes Brandão (Fotocópia)	2.037
3.021 68 — Joviano Ayres Gonçalves (Certidão)	2.038
3.026 68 — Joviano Ayres Gonçalves (Certidão)	2.039
3.030 68 — Serviços Auxiliares de Transportes Aérea S.A. — SATA (Certidão)	2.040
3.041 68 — Júlio Vieira Filho (Certidão)	2.041

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 31, DE 8 DE
JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ademir Duarte a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setecentos e dez metros (710 m), no rumo verdadeiro de sete graus vinte minutos noroeste (7°20' NW), da confluência dos igarapés do Juiz e Novo e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. —
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.812 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00).

ALVARÁ Nº 32, DE 8 DE
JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ademir Duarte a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna, no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a hum mil oitocentos e noventa metros (1.890 m), no rumo verdadeiro de doze graus quarenta minutos nordeste (12°40' NE), da confluência dos igarapés Novo e Café e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5000 m), sul (S); hum mil metros (1000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprova-

do pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. —
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.843 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 33, DE 8 DE
JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ademir Duarte a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a hum mil oitocentos e noventa metros (1.890 m), no rumo verdadeiro de doze graus quarenta minutos nordeste (12°40' NE), da confluência dos igarapés Novo e Café e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. —
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.847 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 34, DE 8 DE
JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ademir Duarte a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Ba-

rauna no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil metros (2.000 m) no rumo verdadeiro de sessenta e sete graus dez minutos sudoeste (67°10' SW), da confluência dos igarapés Piau e Jardim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); hum mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. —
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.846 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 35, DE 8 DE
JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Walter Lopes Milheiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil metros (2.000 m), no rumo verdadeiro de sessenta e sete graus e dez minutos sudoeste (67°10' SW), da confluência dos igarapés Piau e Jardim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. —
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.822 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 36, DE 8 DE
JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alte-

rado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Walter Lopes Milheiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setecentos e oitenta metros (780 m), no rumo verdadeiro de sete graus e quinze minutos sudoeste (7°15' SE), da confluência dos igarapés Piau e Jardim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. —
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.823 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00).

ALVARÁ Nº 37, DE 8 DE
JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Walter Lopes Milheiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e cinquenta metros (950 m), no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus e vinte e cinco minutos nordeste (46°25' NE), da confluência dos igarapés Ocidente e Santa Cruz e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. —
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.824 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 38, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Walter Lopes Milheiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e cinquenta metros (950 m), no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus e vinte e cinco minutos nordeste (46º25' NE), da confluência dos igarapés Ocidente e Santa Cruz e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.825 — 2-12-68 — NCr\$ 18 000)

ALVARÁ Nº 39, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Walter Lopes Milheiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem vértice a mil, novecentos e noventa metros (1.990 m), no rumo verdadeiro de vinte e quatro graus e quarenta minutos sudoeste (24º40' SW), da confluência dos igarapés Ouro Preto e Tatu e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, vá-

lido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.826 — 2-12-68 — NCr\$ 18 000)

ALVARÁ Nº 40, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Vicente Estephânio a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e noventa metros (990 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW), da confluência dos igarapés Ocidente e Santa Maria e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil metros (1.000 m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.830 — 29-11-68 — NCr\$ 18,000)

ALVARÁ Nº 41, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Vicente Estephânio a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e noventa metros (990 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW), da confluência dos igarapés Santa Maria e Ocidente e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), norte (N); hum mil metros (1.000 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolu-

mentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.831 — 29-11-68 — NCr\$ 18,000)

ALVARÁ Nº 42, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Vicente Estephânio a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), no rumo verdadeiro de vinte e três graus trinta minutos sudeste (23º30' SE), da confluência dos igarapés Ocidente e Santa Maria e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), norte (N); hum mil metros (1.000 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.832 — 29-11-68 — NCr\$ 18,000)

ALVARÁ Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Vicente Estephânio a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a hum mil novecentos e dez metros (1.910 m), no rumo verdadeiro de quarenta e dois graus cinquenta minutos noroeste (42º 50' NW), da confluência dos igarapés Ouro Preto e Milho e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); hum mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento apro-

vado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.837 — 29-11-68 — NCr\$ 18 000)

ALVARÁ Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Vicente Estephânio a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a hum mil novecentos e dez metros (1.910 m), no rumo verdadeiro de quarenta e dois graus cinquenta minutos noroeste (42º50' NW), da confluência dos igarapés Ouro Preto e Milho e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil metros (1.000m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.838 — 29-11-68 — NCr\$ 18,000)

ALVARÁ Nº 45, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Sônia Lúcia de Carvalho Carneiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Barauna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil seiscientos e vinte metros (1.620 m), no rumo verdadeiro de vinte e seis graus quarenta minutos nordeste (26º40' NE) da confluência do igarapé Ouro Preto

com o Igarapé do Milho e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

I — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

II — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 45.792 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 46, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Sônia Lúcia de Carvalho Carneiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macedo Baraúna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil seiscientos e vinte metros (1.620 m), no rumo verdadeiro de vinte e seis graus quarenta e cinco minutos nordeste (26°45' NE) da confluência do Igarapé Ouro Preto com o Igarapé do Milho e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 41.789 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Sônia Lúcia de Carvalho Carneiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macedo Baraúna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos

hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatrocentos e vinte metros (420 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus trinta minutos nordeste (45°30' NE), da confluência do Igarapé Novo Encontro com o Igarapé Raul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 45.791 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 48, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Sônia Lúcia de Carvalho Carneiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macedo Baraúna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatrocentos e vinte metros (420 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus trinta minutos nordeste (45°30' NE), da confluência do Igarapé Novo Encontro com o Igarapé Raul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 45.790 — 29.11.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 49, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo

Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Sônia Lúcia de Carvalho Carneiro a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macedo Baraúna no lugar denominado Santa Cruz, incluídos os lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil e trezentos metros (1.300 m), no rumo verdadeiro de oito graus nordeste (8° NE), da confluência do Igarapé Novo Encontro com o Igarapé Trevo e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 45.788 — 29.11.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 50, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Glória Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macedo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, incluído os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil, oitocentos e cinquenta metros (2.850 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW), da confluência dos Igarapés Ocidente e Caim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de

anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 45.812 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 51, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Glória Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macedo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, incluído os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil, oitocentos e cinquenta (2.850 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW) da confluência dos Igarapés Ocidente e Caim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 45.813 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 52, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Glória Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macedo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, incluído os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil, oitocentos e cinquenta (2.850 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW) da confluência dos Igarapés Ocidente e Caim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registros dos Alvarás de

Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicidade no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.814 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 53, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Glória Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil metros (2.000 m), no rumo verdadeiro sul (S), da confluência dos igarapés Sul e Ocidental e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicidade no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.815 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 54, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Glória Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), no rumo verdadeiro sudeste (23º50' SE), da confluência dos igarapés Santa Maria e Ocidente e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-

mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicidade no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti. (Nº 45.807 — 2.12.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 55, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Alézia Abreu Côrtes da Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um ângulo que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), no rumo verdadeiro de vinte e três graus e cinquenta minutos sudeste (23º50' SE), da confluência dos igarapés Ocidentais e Santa Maria, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil metros (1.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomentos da Produção do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti (Nº 45.828 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 56, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Alézia Abreu Côrtes da Costa a pesquisar cassiterita, em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Macêdo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (350m), no rumo verdadeiro de trinta e um graus e trinta minutos nordeste (31º30'NE), da confluência dos igarapés Lontra e Ocidente, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), sul (S); hum mil metros (1.000m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprova-

do pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomentos da Produção do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti (Nº 45.829 — 2-12-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 57, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Alézia Abreu Côrtes da Costa a pesquisar cassiterita, em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo que tem uma vértice a trezentos e cinquenta metros (350m), no rumo verdadeiro de trinta e um graus e trinta minutos nordeste (31º30'NE), da confluência dos igarapés Lontra e Ocidente, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil metros (1.000m), leste (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomentos da Produção do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti (Nº 45.839 — 29-11-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 58, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Alézia Abreu Côrtes da Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil, seiscentos e vinte metros (1.620), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus e cinquenta minutos nordeste (44º50'NE), da confluência dos igarapés Ocidente e Tatu, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

cinco mil metros (5.000m), sul (S); hum mil metros (1.000m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti (Nº 45.840 — 29.11.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 59, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Alézia Abreu Côrtes da Costa a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, lotes denominados Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil, seiscentos e vinte metros (1.620), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus e cinquenta minutos nordeste (44º50'NE), da confluência dos igarapés Tatu e Ocidente e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil metros (1.000), leste (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti (Nº 45.841 — 29-11-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 60, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Sonia Souza de Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade dos herdeiros de José de Macêdo Baraúna no lugar denominado Santa Cruz, incluindo os lotes Belmont Primeiro e Belmont Segundo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a hum mil duzentos

oitenta metros (1.280), no rãme do lado de sscsenta graus vinte e cinco minutos noroeste (60°25' NW), da influência dos igarapés Ocidente e ...

A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 10 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desta Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 8 de janeiro de 1969. — José Costa Cavalcanti (Nº 45.819 — 2-12-68 — NCR\$ 18,00)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o que consta do Processo CNP. número 520.623/68, resolve:

Nº P-1 — Fixar, ad referendum do E. Régio Plenário, com vigência a partir da data de publicação, novos preços de Gasolina Automotiva "B", de acordo com a seguinte tabela, a qual aplicar-se-ão, no que couber, as notas explicativas publicadas no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 1968, junto à Portaria nº P-7-68, de 26 de dezembro de 1968:

Municípios — Preços de Venda ao Consumidor no Estabelecimento do Revendedor em NCR\$ 10 — Litros

Porto Alegre 4,42 Canoas 4,42 Waldemar Levy Cardoso. Retificação, por erro do original, da Tabela de Preços dos Asfaltos Dúvidos, publicada no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 1968, anexa à Portaria nº P-7-68, de 26 de dezembro de 1968:

Table with 3 columns: Tipo do Asfalto, Onde se lê (NCR\$), Leia-se (Ton.). Row 1: RC-3, 192,36, 196,36

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964 e, tendo em vista o

disposto no artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 10 — Designar Assessor, Waldemiro Fernal Bicalho, com os encargos que lhe forem atribuídos pelo Ministro de Estado. — Hélio Beltrão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, e Art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, e Art. 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com o Art. 5º do Decreto

nº 63.920, de 30 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 22 — Designar o Doutor Expedito Quintas, Chefe do Gabinete, em Brasília, para representar o Ministério do Interior no Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Cargos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, criado pelo Decreto-lei nº 391, de 30 de dezembro de 1968. — Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1969, página 139, exclui-se da relação dos apro-

vados nos exames de Radioamador, os Senhores Benedito Masseli, Oswaldo Manoel de Oliveira e Zady Borges de Almeida (DR-Santa Catarina), nela incluídos por equívoco.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia,

Considerando que o Senhor Presidente da República aprovou as diretrizes básicas para a política nacional do enxófre propostas na Exposição nº 39, de 18 de março último, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio;

Considerando que a política do enxófre, prevista no Programa Estratégico de Desenvolvimento — Área IV — Insumos Básicos —, já incorporou a orientação preconizada na referida Exposição de Motivos;

Considerando que o Senhor Presidente da República, pelo Decreto nº 63.30, de 25 de setembro de 1968, criou Grupos de Acompanhamento para a execução dos programas e projetos prioritários nas Áreas Estratégicas resolvem:

Nº 21 — I — Instituir subgrupo na Área Estratégica IV — Insumos Básicos —, destinado a propor medidas e sugerir a criação de instrumentos adequados à execução da política nacional do enxófre, na conformidade do Programa Estratégico de Desenvolvimento.

II — O Grupo de Acompanhamento será integrado por um representante dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, sob a coordenação do primeiro.

III — O Grupo de Acompanhamento, para o fiel desempenho de sua missão, poderá solicitar aos órgãos da Administração direta ou indireta a colaboração dos técnicos julgada necessária. — Hélio Beltrão, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral; José Fernandes de Lima, Ministro, Indústria, do Comércio e das Minas e Energia.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 249 — Excluir, a partir de 16 de agosto de 1968, da Tabela de Pessoal Temporário, deste Ministério, Acir Diniz Chara, da categoria de Contínuo e incluí-lo, a partir da mesma data, na categoria de Auxiliar Administrativo em claro existente na referida Tabela com a exclusão do Mara Machado Nappo, ocorrida a partir de 1-7-1967. — Hélio Beltrão.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 7º da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 8 — Fixar em 3,691 (três vírgula seiscentos e noventa e um) o coeficiente a ser utilizado no mês de março de 1969, para as Obrigações do Tesouro Nacional emitidas na conformidade do art. 67 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1964 e no § 3º do art. 5º do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964.

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964 e, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 9 — Conceder dispensa das funções de Assessor a Maria Lannes Cunha. — Hélio Beltrão.

ATA Nº 70, EM 8 DE OUTUBRO DE 1969

Sessão Ordinária

(Publicada no 9º DETA SHR DHOHOHO (Publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1968))

Retificação

Na página 11.053, 4ª coluna, onde se lê:

Fundo de Participação dos Municípios

Nº 16.024-68 — Prefeitura Municipal de Curimatá — PI

..... T.C., 8 de outubro de 1968. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Leia-se:

Fundo de Participação dos Municípios

16.029-68 — Prefeitura Municipal de Curimatá — PI

c/anexos

13.577-68 — Prefeitura Municipal de Fronteiras — PI

16.302-68 — Prefeitura Municipal de Palmeir, do Piauí — PI

16.024-68 — Prefeitura Municipal de Cristino Castro — PI

16.003-68 — Prefeitura Municipal de São João do Piauí — PI

16.15268 — Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí — PI

c apenso

16.051-68 — Prefeitura Municipal de Pimenteira, — PI

c/apenso

16.013-68 — Prefeitura Municipal de Campos Sales — CE

16.628-68 — Prefeitura Municipal de Avelino Lopes — PI

Voto: Pela regularidade das contas, recomendando-se, no tocante às futuras comprovações, o fiel cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 47-67, que regulam a matéria.

T.C. 8 de outubro de 1968. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

ATA 75, EM 17 DE OUTUBRO DE 1968

(Sessão Ordinária)

(Publicada no Diário Oficial de 2 de janeiro de 1969).

Retificação

Na página 27, 2ª coluna, onde se lê: Financiadora de Estudos de Projetos S.A. — Inep (P. 32.933), Fundação Parauatubá — Firtop (P. 32.994), Fundação Brasil Central (P. 32.997), ...

Leia-se:

Financiadora de Estudos de Projetos S.A. — Finep (P. 32.983), Fundação Nacional do Irão (P. 32.998), Fundação Brasil Central (P. 32.997), ...

Na mesma página, 4ª coluna, onde se lê:

Nº 5.510-68 — Venuzino Lacerda Machado

Leia-se:

Nº 5.250-68 — Venuzino Lacerda Machado ...

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Conselho Nacional de Telecomunicações

Térmo de contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Capital Ltda, para estabelecer, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, uma estação de rádio-difusão sonora em onda média.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta

e nove, no Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes o Engenheiro

Doutor Carlos Furtado de Simes, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do referido Conselho, e, como testemunha, o Senhor Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio, 1º

Ten R/1 — Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL, compareceu o Senhor Alceu Nunes Fonseca, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente nesta cidade,

como Representante legal da Rádio Capixaba Limitada, conforme instrumento de procuração constante do Processo número cinco mil oitocentos e oitenta e oito, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, do Protocolo do DENTEL, para o fim especial de assinar o presente termo de contrato, decorrente da prorrogação da concessão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto número sessenta e três mil seiscentos e trinta e três de dezesseis de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no *Diário Oficial da União* em vinte e cinco de novembro do mesmo ano, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** — A concessão outorga à Rádio Capixaba Limitada para estabelecer, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, de acordo com o Decreto número 816, de 2 de abril de 1962, é prorrogada até 27 de agosto de 1972. **Cláusula Segunda** — A Concessionária é obrigada a: a) Ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) Admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica, com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões até o término do recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; h) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; i) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados para acontecimentos imprevistos; l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; m) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de

ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; p) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas a exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; q) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referentes à propaganda eleitoral; r) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação; **Cláusula Terceira** — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) *Programas educacionais*: Duas horas e trinta minutos, de segunda a sexta-feira, e mais três horas semanais a critério da emissora. b) *Programas informativos*: Uma hora e quarenta e cinco minutos, de segunda a sexta-feira, além do estabelecido na cláusula II (letra i) acima. c) *Programas ao vivo*. **Cláusula Quarta** — Assegurar à União o direito sobre o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **Cláusula Quinta** — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **Cláusula Sexta** — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições. **Cláusula Sétima** — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente decreto sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidades expressamente previstas aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações observado os princípios do Art. 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967. **Cláusula Oitava** — Fim do prazo a que se refere a Cláusula I, será declarada perempta a concessão se a concessionária decair do direito à renovação. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante legal da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada e comigo, Lucy de Mello, que o lavrei. — Carlos Furtado de Simas, Engenheiro, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL — Alceu Nunes Fonseca, Representante legal da outorgada — Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio, Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL — Lucy de Mello, Enc. do Setor de Atos da Divisão Jurídica do DENTEL (Nº 2.472 — 22-1-69 — NCR\$ 70,00)

Termo de contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cultura Araraquara Limitada, para estabelecer, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes o Engenheiro Doutor Carlos Furtado de Simas, Ministro de

Estado das Comunicações e Presidente do referido Conselho e, como testemunha o Senhor Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio — 1º Ten R/1 — Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL, compareceu o Senhor Alces Nunes Fonseca, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente nesta cidade, como Representante legal da Rádio Cultura Araraquara Limitada, conforme instrumento de procuração constante do processo número dez mil duzentos e trinta e seis, do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, do Protocolo do DENTEL, para o fim especial de assinar o presente termo de contrato, decorrente da manutenção da concessão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto número sessenta e três mil seiscentos e oitenta e oito, de vinte e seis de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no *Diário Oficial da União* em vinte e nove de novembro do mesmo ano, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **Cláusula primeira** — A Concessão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Limitada, para estabelecer, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, de acordo com o Decreto número 973 de 17 de julho de 1936, prorrogado por mais 10 (dez) anos, pelo Decreto número 23.381, de 18 de julho de 1947, fica mantida até 27 de agosto de 1972. **Cláusula segunda** — A Concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do artigo 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica, com empresa ou organização estrangeira, não superior a seis meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o término do recebimento da intimação sem que por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; h) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; i) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação,

bem como os relacionados para acontecimentos imprevistos; j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; l) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; m) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; n) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; o) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas a exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; p) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referentes à propaganda eleitoral; q) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação; **Cláusula terceira** — A concessionária é obrigada, também a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) *programas educacionais*: duas horas e trinta minutos, de segunda a sexta-feira e mais três horas semanais a critério da Emissora; b) *programas informativos*: uma hora e quarenta e cinco minutos, de segunda a sexta-feira, além do estabelecido na letra "h" da cláusula II acima; c) *programa ao vivo*. **Cláusula quarta** — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **Cláusula quinta** — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **Cláusula sexta** — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições. **Cláusula sétima** — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente decreto sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidades expressamente previstas aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações observado os princípios do art. 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967. **Cláusula oitava** — Fim do prazo a que se refere a cláusula I, será declarada perempta a concessão se a concessionária decair do direito à renovação. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente termo de contrato que, depois de lido e achado e conforme, assina com o Representante legal da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada e comigo, Lucy de Mello que o lavrei. — Carlos Furtado de Simas, Engº Ministro das Comunicações e Presidente do CONTEL. — Alceu Nunes Fonseca, Representante legal da outorgada. — Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio, Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL. — Lucy de Mello, Enc. do Setor de Atos da Divisão Jurídica do DENTEL. (Nº 2.473 — 22-1-69 — NCR\$ 70,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

II — Exército — 2ª DI

2ª Companhia de Comunicações

ALIENAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS

A 2ª Companhia de Comunicações, devidamente autorizada pelo Departamento de Provisão Geral, venderá mediante Concorrência Administrativa, (sete) viaturas imprestáveis para o serviço, a saber:

Número de Ordem	Tonelagem	Marca	Registro	Número do Motor	Preço Mínimo
1	1 1/2	Chevrolet	EB-21-7808	AYB-975928	150,00
2	1/4	Willys	EB-21-4173	B4-194248	00'091
3	1/4	Ford	EB-21- 621	GPW-40132	150,00
4	1/4	Ford	EB-21-7767	MB-65146	150,00
5	1/4	Ford	EB-21-7770	Inegível	150,00
6	1/4	Ford	EB-21-7771	GPW-33676	150,00
7	1/4	Reboque	EB-40-1493	—	30,00

As viaturas acima poderão ser examinadas de 2ª a 6ª feiras das 7,30 às 11,00 horas, na Oficina Mecânica da 2ª Companhia de Comunicações, situada na Rua do Risário 21, Jundiaí, Estado de São Paulo.

As propostas deverão ser entregues no dia 10 de março de 1969, precisamente às 10,00 horas, no quartel da 2ª Companhia de Comunicações para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias com preço por viatura, nome e endereço do proponente legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição no depósito de NCr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos) em moeda corrente, que será

restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10% do valor total até NCr\$ 50,00 e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas será deduzido o depósito-inscrição de NCr\$ 5,00.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito. Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento em 15 dias a contar dessa data, para a retirada do material prazo esse, que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 dias de atraso, e o 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Fim do dia do prazo para retirada das viaturas sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria da 2ª Companhia de Comunicações o depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo

prazo, estipulado pelo próprio licitante será restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que terminou qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de retirar todas ou parte das viaturas adquiridas, sem qualquer entendimento dentro de 48 horas com a Direção Comissão de Concorrência, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo outrossim a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Jundiaí, SP, 15 de janeiro de 1969. — *Trajano Ferraz Moreira Neto*, 1º Tenente, Presidente da Comissão.

HORIZONTE S. A. CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento, no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezenove de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil setecentos e cinquenta e oito e publicado no Diário Oficial da União, de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Horizonte Sociedade Anônima — Corretora de Valores, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como deliberado na assembleia geral extraordinária de dez de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Diário Oficial do Estado do Pa-

raná em vinte e oito dos mesmos meses e ano. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(N.º 236 — 27-1-69 — NCr\$ 10,00)

BANCO COMANDO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de dezembro de 1968, exarado nos pro-

SOCIEDADES

cessos ns. 1.080-67 e 898-68 e publicado no Diário Oficial da União de 26.12.68, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Cívica S. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), inclusive a mudança de sua denominação social para Banco Comando S.A., na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 20.9.68, bem como prorrogou o prazo de autorização para seu funcionamento até 30.3.70. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 8.1.69. — *Roberto Coutinho de Gouvêa*.

(N.º 1.556 — 22-1-69 — NCr\$ 10,00)

CEDULA S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil quinhentos e noventa e dois e publicado no Diário Oficial da União de cinco de julho do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Cédula Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de hum milhão e cem mil cruzeiros novos para dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos, em espécie, e a re-

forma do estatutário artigo oitavo como deliberado na assembléa geral extraordinária de dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em dois de setembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário, deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 2.437 — 22-1-69 — NCr\$ 12,00)

CÉDULA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dez de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil quinhentos e noventa e dois e publicado no Diário Oficial da União de dezessete dos mesmos mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Cédula Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado nas assembléas gerais extraordinárias de dezoito de junho e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e oito publicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em dois de setembro e dezesseis de outubro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 2.438 — 22-1-69 — NCr\$ 12,00)

THE BANK OF TOKYO LTD. HEAD OFFICE

CERTIDÃO

Eu, Luiz Carlos de Oliveira, Oficial Vitalício do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Justiça do Estado da Guanabara. Certifico por me haver sido verbalmente pedido que, revendo o arquivo deste cartório, dele consta apontado sob o número de ordem ... 222.658 do protocolo, devidamente Microfilmado sob o mesmo número de ordem acima e Registrado no livro V-8 sob número de ordem 6 109 o documento cujo teor é o seguinte: The Bank of Tokyo Ltd. Head Office — Os abaixo assinados, Diretores do The Bank of Tokyo, Ltd., com sede em Tóquio, Japão, resolvem aprovar, de acordo com os estatutos deste Banco, o aumento do capital, sob a forma de investimento, conforme as leis brasileiras de números ... 4.131 e 4.390 de 3 de setembro de 1962 e 29 de agosto de 1964, respectivamente, destinado as suas filiais no Brasil, no valor de NCr\$ 505.892.61 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos e sessenta e um centavos), mediante a remessa de valor equivalente em dólares americanos. Tóquio, 12 de novembro de 1968. — Diretor-Presidente — Senhor Sumio Hara — S. Hara — Diretores Executivos. — Senhor Kiyoshi Hashimoto — Kiyoshi Hashimoto — Diretores Executivos — Sr. Soichi Yokoyama — S. Yokoama — Senhor Daizo Yasuda — Daizo Yasuda — Reconheço verdadeiras as firmas dos Senhores Sumio Harad, diretor-presidente, Kiyoshi Hashimoto, diretor-executivo, Soichi Yokoya-

ma, diretor-executivo, Daizo Yasuda, diretor-executivo, do "The Bank of Tokyo Ltd." — E, para constar onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Junta-Comércio Nipo Brasileira. — Tóquio em 15 de novembro de 1968. — Tetsutaro Kawashima — Chefe. — Carimbo: Junta Comércio — Industrial — Nipo Brasileira. — Associação Central Nipo Brasileira. — Reconheço como verdadeira a firma retro do Senhor Tetsutaro Kawashima, Chefe da Junta Comércio-Industrial Nipo Brasileira em Tóquio, Japão. E, para constar onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Iocoama, em 19 de novembro de 1968. — A. P. Valente. — Cônsul adjunto — Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Iocoama. (Colados dois selos consulares no valor total de Cr\$ 6,00 ouro, inutilizados pelo carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Iocoama) — Pagou Cr\$ 6,00 ouro ou V2.2.250 na 1ª via (Tabela 54C). — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Arthur P. Valente — Cônsul Adjunto do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — Pelo Chefe da Divisão Consular — Aurora Andrade (Carimbo da referida Divisão Consular). — Reconheço, a firma Aurora Andrade. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1968. Em Testemunho (sinal público) da verdade — José Salgado. Carimbo do 18º Ofício de Notas. O documento era datilografado. O referido é o que consta dos arquivos deste Cartório o que é verdade e dou fé, e a pedido mandei passar a presente certidão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1968. Eu, substituto, no impedimento eventual do oficial, subscrevo e assino. — Leomil de Souza Bittencourt. (N.º 2.536 — 22-1-69 — NCr\$ 36,00)

BANCO ALIANÇA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Aliança S.A. arquivou nesta Junta sob o número 19.493 por despacho de 17 de janeiro de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembléa-geral extraordinária, realizada em 25-9-68, que efetivou o aumento de capital social de ... NCr\$ 7.602.504,00 para ... NCr\$ 11.000.754,00 aprovado pela Assembléa-Geral Extraordinária de 5 de abril de 1968, alterando, consequentemente os Estatutos Sociais do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 17 de janeiro de 1969. Eu, Rosmari Nunes Ximenes, escrevi, conferi e assino. — Rosmari Nunes Ximenes. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Iraide Nunes de Lima Rodrigues. (N.º 2.620 — 22-1-69 — NCr\$ 20,00)

THE BANK OF TOKYO LTD. HEAD OFFICE

CERTIDÃO

Eu, Luiz Carlos de Oliveira, Oficial Vitalício do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Justiça do Estado da Guanabara. Certifico por me haver sido verbalmente pedido que, revendo o arquivo deste cartório, dele consta apontado sob o número de ordem 222.657 do protocolo, devidamente Microfilmado sob o mesmo número de ordem acima e Registrado no livro J-5 sob número de ordem o documento: cujo teor é o seguinte: The Bank of Tokyo Ltd. Head Office. Os abaixo assinados, Diretores de The Bank of Tokyo, Ltd., com sede em Tóquio —

Japão, resolvem aprovar, de acordo com os estatutos deste Banco: a) a transferência, na contabilidade de sua filial no Rio de Janeiro (GB), Brasil, para a conta denominada .. "1.00.061 — Fundos de Reserva Especiais — 03 — Outras Reservas (Livres)", de uma parte dos juros provisionados pela mesma, não remetidos, contados sobre os saldos credores resultantes de suprimentos em dólares efetuados pela filial de New York, USA, através de operações de "swap", no valor seguinte: Parte dos juros provisionados a serem transferidos, conf. acima — NCr\$ 340.998.24. — Remanescente de juros de natureza idêntica, que se acham creditados na conta acima referida — NCr\$... 208.438,54 — Total: NCr\$ 549.436,78. — b) o retorno à conta "Lucros e Perdas", na contabilidade de sua filial do Rio de Janeiro (GB), Brasil, dos Lucros líquidos apurados nos balanços de 30 de setembro de 1962, 31 de março de 1963, 30 de setembro de 1963, 31 de março de 1964, 30 de setembro de 1964, 30 de março de 1965, 30 de junho de 1965, 30 de setembro de 1965, 31 de dezembro de 1966, no montante de NCr\$ 199.056,18 (cento e noventa e nove mil, quinhenta e seis cruzeiros novos e dezoito centavos), anteriormente transferidos a crédito da conta "Fundo de Reserva Especial-Livre", por força do estabelecido nas resoluções desta diretoria, de 24 de junho de 1965 e 24 de outubro de 1967: c) o aumento do capital, sob a forma do reinvestimento, conforme as leis brasileiras de números 4.131 e 4.390, de 3 de setembro de 1962 e 29 de agosto de 1964, respectivamente, destinadas às suas Filiais no Brasil, no valor de NCr\$ 549.436,78 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos e setenta e oito centavos) mediante o aproveitamento do total dos juros referidos no item "a" desta Resolução. Tóquio 12 de novembro de 1968 — Diretor-Presidente — Senhor Sumio Hara — (assinado) S. Hara — Diretores-Executivos. — Senhor Kiyoshi Hashimoto — (assinado) Kiyoshi Hashimoto — DL. rettores-Executivos. — Senhor Soichi Yokoyama. (assinado) S. Yokoyama — Senhor Daizo Yasuda (assinado) Daizo Yasuda — Reconheço verdadeira as firmas dos Senhores, Sumio Hara, Diretor-Presidente, Kiyoshi Hashimoto, Diretor-Executivo, Soichi Yokoyama, Diretor-Executivo e Daizo Yasuda, diretor-executivo de "The Bank Of Tokyo Ltd.". — E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo desta Junta Comércio — Industrial Nipo-Brasileira. — Tóquio, em 15 de novembro de 1968. — Tetsutaro Kawashima — Chefe. — Carimbo: "Junta Comércio — Industrial Nipo-Brasileira. — Associação Central Nipo-Brasileira". Reconheço como verdadeira a firma retro do Senhor Tetsutaro Kawashima, Chefe da Junta Comércio Industrial Nipo-Brasileira em Tóquio, Japão. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral, para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Iocoama, em 19 de novembro de 1968. — Arthur Pimenta Valente. — Cônsul Adjunto. — Encarregado do Consulado-Geral do Brasil em Iocoama. — Estão afixados dois selos consulares no valor total de Cr\$ 6,00 ouro, inutilizados pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Iocoama. — Pagos: Cr\$ 6,00 ouro ou ... V2.250,00 na 1ª via (Tabela 54 C). — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Arthur P. Valente Cônsul Adjunto do Brasil. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. Pelo Chefe da Divisão Consular. — Aurora Andrade — Carimbo da referida Divisão Con-

sular. — Reconheço a firma Aurcra Andrade. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1968. — Em Testemunho (sinal público) da verdade — José Salgado, carimbo do 18º Ofício de Notas. — O documento era datilografado. O referido é o que consta dos arquivos deste Cartório o que é verdade e dou fé, e a pedido mandei passar a presente certidão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1968. Eu substituto, no impedimento ocasional do oficial, subscrevo e assino. — Leomil de Souza Bittencourt. (N.º 2.538 — 27-1-69 — NCr\$ 54,00)

REAL-RIO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil e trezentos e publicado no Diário Oficial da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Real-Rio, Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, com deliberado nas assembléas-gerais extraordinárias de quatorze de junho e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em quatorze de outubro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Claudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 2.672 — 23-1-69 — NCr\$ 13,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JUIZES DE MENORES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação — Sede

Art. 1º Fica criada, com sede em Brasília (Distrito Federal), por prazo ilimitado, uma sociedade civil sem fim econômico, denominada: Associação Brasileira de Juizes de Menores.

Objeto

Art. 2. A Associação se propõe: 1. Estabelecer relações entre Juizes membros do Ministério Público e pessoas que, no país, prestem serviços a uma jurisdição ou a um órgão administrativo de proteção a menores; 2. Realizar pesquisas, confréncias, palestras, debates e trabalhos sobre as causas que conduzem o menor ao abandono e à prática de atos considerados infrações penais; 3. Patrocinar cursos de formação e aperfeiçoamento de Juizes e Curadores de Menores;

..... 5. Uniformizar, respeitadas as peculiaridades existentes, os procedimentos e modelos de expediente dos Juizes de Menores, e fixar princípios gerais de proteção e assistência judicial a menores abandonados e infratores;

Membros

Art. 3. A Associação compreende: a) membros efetivos b) membros de honra c) membros associados Art. 4. A qualidade de membro efetivo é reconhecida aos Juizes, membros do Ministério Público e pessoas que exercem ou exerceram, no

país, funções públicas jurisdicionais ou administrativas de proteção a menores.

Art. 7. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros efetivos da Associação que exercem ou exerceram, como titulares, as funções de Juiz de Menores.

Órgãos da Associação

Art. 11. São órgãos da Associação:

1. A Assembléa-geral

2. O Conselho de Administração
3. A Comissão técnica

Art. 16. A Associação será representada nos Estados pelo Juiz de Menores titular da Capital respectiva.

Conselho de Administração

Art. 17. A administração da Associação cabe a um Conselho composto de 5 (cinco) membros.

Presidentes
Vice-Presidente
Secretário-geral

Tesoureiro e um membro efetivo

Os Conselhos são eleitos pela Assembléa-geral, por um período de 2 (dois) anos, sem remuneração.

Patrimônio Social

Art. 31. Cada membro efetivo e associado está obrigado ao pagamento de uma contribuição anual a ser fixada pela Assembléa-geral.

Reforma dos Estatutos e Dissolução.

Art. 34. A reforma dos presentes Estatutos só poderá ser feita depois de 2 (dois) anos de sua vigência, proposta ao Conselho de administração ou de um terço dos membros efetivos.

Art. 35. Em caso de dissolução da Associação seus bens reverterão para a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor.

(Nº 261-B — 29-1-69 — NCr\$ 36,00)

SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Mensalidades

Para conhecimento dos associados deste Sindicato, especialmente dos domiciliados no Estado do Rio de Janeiro e dos sindicalizados nos termos do art. 541 da CLT transcrevemos o inteiro teor do despacho do Delegado Regional do Trabalho do Estado da Guanabara, nos autos do processo LRT-GB nº 40.221-68, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, do dia 14 do corrente, à página 63:

"De acôrdo com o parecer do Serviço Sindical, homologo a decisão da Assembléa Geral Extraordinária do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Químicos Industriais Agrícolas e Engenheiros Químicos do Estado da Guanabara, que aprovou o aumento da contribuição de seus associados de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) semestrais.

Publique-se.

Em 6 de janeiro de 1969. — **Herculano Leal Carneiro**, Delegado Regional

Solicitamos aos associados comparecerem à nossa sede (R. Alvaro Alvim, 24 — sala 1.205, tel. 22-4723), no horário das 9:30 às 12:00 ou das 13:30 às 19:30, nos dias úteis, para quitarem seu débito com a Tesouraria. Os residentes fora do Estado da Guanabara poderão quitar-se mediante ordem de pagamento, ao Sindicato (conta nº 41.509-X, Banco do Brasil — Ag. Cidreândia).

Em 21 de janeiro de 1969. — **Rolf Mattfeldt**, Presidente.

(Nº 2.510 — 22-1-69 — NCr\$ 20,00)

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 70.530, de 14 de outubro de 1964, para: "Bom-

ANÚNCIOS

bas de injeção de combustível, de propriedade de Tadao Yamaoka, japonês, industrial, estabelecido em Ashiya, Japão, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 73.872 de 23 de novembro de 1965, para: "Câmara de combustão do tipo remolho para motores diesel", de propriedade de Tadao Yamaoka, japonês, industrial, estabelecido em Ashiya, Japão, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 41.622 de 16 de fevereiro de 1964, para: "Aperfeiçoamentos em e relativos à produção de polímeros de cloreto de vinila", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres Inglaterra para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 37.067, de 2 de fevereiro de 1960, para: "Processo de tingimento", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres Inglaterra, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 60.420, de 6 de fevereiro de 1962, para: "Processo para a preparação de halo-hidrocarbonetos ou misturas deles", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 53.279, de 1 de fevereiro de 1961, para: "Processos metabólicos aperfeiçoados", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 69.158 de 24 de fevereiro de 1964, para: "Novos compostos de italcianina", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa,

industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 73.114 de 6 de julho de 1965, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos à fechosclair", de propriedade da Aero Sipp Fasteners Limited e Lightning Fasteners Limited, companhias inglesas, industriais, estabelecidas respectivamente em Londres e Birmingham, Inglaterra, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 63.403, de 23 de dezembro de 1962, para: "Processo para preparar di-hidro-desoxi-derivados de estrôniocina", de propriedade da Rikagaku Kenkyusho (Institute For Physical and Chemical Research), japonesa, estabelecida em Toquio, Japão, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 66.653, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo de preparação de 17 alfa metil-19-nortestosterona", de propriedade da Società Farmaceutica Italiana, italiana, industrial, estabelecida em Milão, Itália para o ano de 1968.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momsen, Leonardos e Cia com escritório a Avenida Rio Branco, 37 — 21º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1969. — **Momsen, Leonardos & Cia.**

(Nº 2.457 — 22-1-69 — NCr\$ 40,00)

SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFÔNICAS, DO ESTADO DA GUANABARA

Base Territorial — Estados: Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — EMPREGADOS

Comunicamos às Empresas sediadas na base territorial deste Sindicato, que a Contribuição Sindical — denominação dada ao Imposto Sin-

dical pelo Decreto-lei nº 27, de 14.11.66 — correspondente ao exercício de 1969, deverá ser recolhida em 6. Data do início da operação: em branco.

Banco do Brasil S.A., durante o próximo mês de janeiro, na forma do disposto no art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Contribuição Sindical é devida por todas as Empresas integrantes da categoria econômica, quer associadas ou não.

As Empresas que não receberam as guias para o recolhimento da contribuição, deverão procurá-las na sede social, na Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 12º andar, C.P. número 450-ZC-00, Rio de Janeiro — GB.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968. — **Alberto Woods Soares**, Presidente.

Dias 29, 30 e 31.1.69.

(Nº 451 — 6.1.1969 — NCr\$ 27,00)

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua Sede social, à Avenida W-3, Quadra 3-C Lotes 15 e 16, nesta Cidade, os documentos a que se refere o Art. 9º do Decreto-Lei nº 2.627 de 25 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Brasília, 21 de janeiro de 1969. — **Eduardo de Negreiros Pinto**, Diretor Presidente.

Dias: 28, 29 e 30-1-69.

(Nº 235 — 27-1-69 — NCr\$ 21,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito que foi extraviado o diploma de Técnico de Contabilidade, expedido pelo Colégio La Salle, pertencente à Francisco Antônio de Araújo, registrado na Diretoria do Ensino Comercial, as fls. 42 do livro nº 957, em 24 de setembro de 1965, sob o nº 285.401.

Brasília, 27 de janeiro de 1969. — **Francisco Antônio de Araújo**.

Dias 28, 29 e 30-1-69.

(Nº 242 — 27-1-69 — NCr\$ 9,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

Concorrência Pública nº 01-69 — DEB — SAP, para construção de 3 (três) prédios para Laboratórios, no Parque Rural da FZ — DF, Avenida W-1 — Norte, nesta Capital.

Chamamos à atenção dos interessa-

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

para a Concorrência em epigrafe, situada no 17º andar do Edifício Brasília, Sala nº 1.703, Setor Bancário Sul.

que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1969 na Sala de Concorrên-

As condições gerais para habilitação acham-se em Edital afixado no quadro de avisos do órgão, no endereço acima.

Brasília, 24 de janeiro de 1969. — **Agnelo Alves Portugal**, Presidente da Comissão Especial de Concorrência — SAP — FZDF.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do DI

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16